

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8ª DA REPUBLICA — N. 209

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 4 DE AGOSTO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.319 — Approva projecto e orçamento para mudança de officinas na Estrada de Ferro da Parahyba á Alagôa Grande.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 e 29 do mez findo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 21 e 24 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias e expediente de 3 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 31 do mez findo, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 31 do mez findo e 1 do corrente, da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 20 a 31 do mez findo e 1 do corrente, da Directoria do Contabilidade — Expediente de 20 a 22 do mez findo, da Directoria Geral das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria 3 do corrente — Expediente de 29 do mez findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 1 do corrente e expediente de 31 do mez findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados da Directoria Geral da Contabilidade — Portaria de 3 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 31 do mez findo e 3 do corrente e expediente de 29 do mez findo e 3 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente da Directoria do Interior e Estatistica.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e das Mesas de Rendas. NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Nacional de Productos de Chumbo.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.319—DE 27 DE JULHO DE 1896

Approva o projecto e orçamento para a mudança das officinas dos Reis para Cabedello, no prolongamento da Estrada de Ferro da Parahyba a Alagôa Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Conde d'Eu Railway Company, limited*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento que com este baixam. rubricados pelo director geral da Directoria de Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para a mudança das officinas dos Reis para Cabedello, no prolongamento da Estrada de Ferro da Parahyba a Alagôa Grande; sendo a mesma companhia autorizada a levar as despezas á conta do custeio em dez exercicios subsequentes.

Capital Federal, 27 de julho de 1896, 8ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 29 do mez findo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

Capital Federal

3º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, Bernardino Corrêa Albino.

3ª companhia—Alferes, Bellarmino Sayão de Sá Carvalho.

4ª companhia — Alferes, o sargento-ajudante Lino José Borges e Jarbas Richard de Almeida.

13º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, o tenente Alfredo Carlos da Luz.

1ª companhia—Alferes, Esmerino Caetano de Azevedo.

2ª companhia—Tenente, o alferes Alfredo Manso Sayão.

3ª companhia — Alferes, Miguel Rodrigues Peixoto do Valle.

4ª companhia — Tenente, o alferes José Joaquim Ribeiro.

14º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Antonio Teixeira de Araujo ;

Capitão-ajudante, o tenente José Rockert ;

Tenente-secretario, o alferes Luiz Lucio Caetano da Silva Sobrinho ;

Tenente quartel-mestre, o alferes Pedro Freire de Castro.

1ª companhia — Capitão, o tenente José Fernandes Esteves ;

Tenentes, os alferes Henrique da Costa Ferreira Junior e Carlos Pery de Linde ;

Alferes, Francisco Bazilio Cardoso Pires, Francisco Teixeira de Araujo e Manoel Fernandes Rodrigues.

2ª companhia — Tenente, o alferes Manoel Nunes da Silva ;

Alferes, o sargento-ajudante Damasio Leão da Costa e Candido da Costa Magalhães.

3ª companhia — Capitão, o tenente Carlos Tavares Pinto ;

Tenente, o alferes José Maria Ribeiro ;

Alferes, Alberto Teixeira de Araujo e Pedro Antonio Alves.

4ª companhia — Tenentes, os alferes Manoel Fernandes Barata e Josino Antunes Suzano ;

Alferes, José Tinoco de Carvalho, Antonio Henrique Coelho da Silva e Ludgero José de Miranda.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da capital

1º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes Bernardino Pires Vieira.

— Foram concedidas reformas, nos termos do art. 68, 2ª parte, da lei n. 692, de 19 de setembro de 1850:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Januaria

No posto de major, ao capitão do extinto 27º batalhão de infantaria avulso da antiga guarda nacional, Antonio Pedro Cezar.

Comarca de Pitanguy

No posto de major, ao capitão da 7ª companhia do extinto 92º batalhão de infantaria da antiga guarda nacional, Jacintho Alvares da Silva.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 25 de maio de 1895, na parte em que nomeou para a guarda nacional da Comarca de Ibitinga, no estado de S. Paulo, os seguintes cidadãos:

Commando superior

Estado maior—Major secretario-geral, João Rodrigues de Oliveira Simões.

162º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-secretario, João Rosa Pereira e Silva.

2ª companhia—Tenente, José da Gama Castro.

3ª companhia—Capitão, José Francisco da Silva.

—Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 2º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850 e art. 3º do decreto n. 10.261, de 13 de julho de 1889, o cidadão Declecio Pinto dos Santos Ferreira, alferes da 4ª companhia da guarda nacional desta capital.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 3 do agosto, foi reformado no mesmo posto o 1º tenente da armada Theophilo Nolasc de Almeida, percebendo 12 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 11 annos, 10 mezes e dias de serviço o haver sido julgado incapaz de nelle continuar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente :

Foram transferidos de uns para outros corpos, nas armas de artilharia e infantaria, os seguintes capitães :

Arma de artilharia

João Sampaio, do 3º regimento para a 3ª bateria do 6º batalhão ;

Autuliano Barreto Lins, do 2º batalhão para a 4ª bateria do 6º batalhão ;

Ozorio de Azambuja Cidade, do 6º batalhão para a 2ª bateria do 3º regimento ;

João Carlos Pereira Ibiapina, do 6º batalhão para a 3ª bateria do 2º batalhão.

Arma de infantaria

Arthur Adicto Pereira de Mello, do 8º batalhão para a 1ª companhia do 17º ;

José Francisco Pereira Campos, do 17º batalhão para a 2ª companhia do 25º ;

Frederico Casemiro Rodrigues da Silva, do 25º batalhão para a 1ª companhia do 8º ;

Mandou-se reverter a 1ª classe do exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o tenente aggregado a arma de infantaria José de Oliveira Ponce, visto ter sido, na inspecção de saude a que foi submettido, julgado prompto para o serviço do mesmo exercito.

Foi transferido, conforme pediu, para a arma de infantaria, de accordo com art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, o alferes do 12º regimento de cavallaria Salvador Ribeiro de Albuquerque.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria da Industria

Por decreto de 24 de julho ultimo, foi concedido privilegio de invenção pela patente n. 2.086, resalvando o governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, a Arthur Adolpho do Rezende e Alberto Carlos dos Santos, brasileiros, empregados do commercio, moradores nesta capital, para um porta-cigarros e phosphoros denominado — Carteira réclame.

Directoria Geral de Viação

Por decreto de 29 de julho ultimo foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Antonio Candido de Azevedo Sodré, do cargo de director engenheiro-chefe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguyana.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 3 do corrente:

Concederam-se:

Dous mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35, do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao cabo de esquadra da Brigada Policial, Domingos Gonçalves Pereira, para tratar do negocios de seu interesse;

— Tres mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 27 § 1º do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, ao conferente da Casa de Correção, Guilherme Therezino de Faria, para tratar de sua saúde;

— Dispensa do lapso de tempo decorrido para apostillar a respectiva patente, ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de S. Francisco, no Estado de Minas Geraes, Theotônio Canabrava.

Expediente de 3 de agosto de 1896

Autorisou-se ao coronel commandante superior da Guarda Nacional do Municipio de Buique, no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder licença de mudança para a mesma milicia da capital daquelle Estado, onde vae fixar residência, ao alferes do 109º batalhão de infantaria Felix Gomes da Silva.

— Transmittiram-se:

Ao Procurador Geral da Republica, para os fins indicados no art. 22, letra C do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, cópia do officio em que o chefe do policia desta capital communicou o facto do juiz seccional tomar conhecimento de *habeas-corpus* que lhe são requeridos por individuos que se acham presos á disposição daquelle autoridade.

— Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para os fins convenientes, acompanhado da respectiva tradução, o extracto da sentença penal proferida em Bremen contra o brasileiro Ladislão Bozwenz, natural desta cidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª secção — Capital Federal, 3 de agosto de 1896.

Respondendo ao vosso aviso de 10 do mez findo, no qual solicitaes a nomeação de um secretario para a junta de alistamento militar desse districto, visto não teres encontrado quem queira exercer o referido cargo,

declaro-vos que, tendo sido posta em vigor, em virtude da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, a l. n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com os seus respectivos regulamentos ns. 5.881, de 1875 e 10.226 de 1889, necessariamente devem cingir-se as juntas de alistamento a esta legislação, e assim, na falta de escrivão de paz, a quem incumbia o exercicio do alludido cargo, incide a hypothese na previsão do art. 11 § 2º do citado regulamento n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875, o qual determina que em tal caso a junta nomeie cidadão idoneo para servir de secretario.

Nestes termos, por haver disposição expressa que veta a intervenção solicitada, deixo do acceder ao vosso pedido, o que vos declaro para vosso conhecimento e fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira*. — Sr. presidente da junta de alistamento militar no districto da 12ª pretoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1ª secção — Capital Federal, 23 de julho de 1896.

Tendo o governo deliberado nomear-vos em substituição ao bacharel Celso Aprijo Guimarães para, em comissão com o desembargador Antonio Gonçalves de Carvalho, juiz da Corte de Appellação, e os bachareis Afonso Lopes de Miranda e João da Costa Lima Drummond, juizes do Tribunal Civil e Criminal, Manoel Vicente de Magalhães, curador de orphãos, e Deolato Casino Villela dos Santos, membro do Instituto da Ordem dos Advogados, regulamentar o decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, assim vos communico, concorrendo com as vossas luzes para este importante serviço á causa publica.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira*. — Sr. bacharel Ataulpho Napoleo de Paiva, preter da 10ª Pretoria. (*)

— Foram remetidas á respectiva collectoria as seguintes patentes de officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Pão d'Alho

Manoel Barbosa Camello.
Pedro Marques de Araujo Pinheiro.
João Leoncio Alves Cavalcanti.
Francisco Marques de Albuquerque Maranhão.
Francisco de Barros Silva Castro.
Francisco Antonio Brayner de Souza.
José Elyso Cavalcanti de Albuquerque.
Antonio de Alreu Marques Bcalhão.
Vicente Ferreira Pessoa Villa Nova.
Severino Gaudencio Furtado de Mendonça.
Genuino José Ardiatino da Silva.
José Francisco da Rosa Junior.
João Vieira Gomes dos Santos.
João Marque de Albuquerque Maranhão.
Joaquim Francisco da Rosa.
Vicente Gercino Gomes Martins.
Paulino Francisco de Souza.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 31 de julho de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se puguem as contas:

— De 288\$500, de fornecimentos feitos ao Museu Nacional em março e junho do corrente anno;

— De 1:349\$220, de fornecimentos feitos, em junho findo, ao Hospital de S. Sebastião;

— De 745\$595, das despesas de prompto pagamento da Casa de Detenção desta Capital, relativas ao mez passado;

E que se abone, a contar de 1 de agosto proximo futuro, ao agente de compras do Hospital Maritimo de Santa Isabel, João Antonio de Lima Guimarães, a quantia de 25\$ mensaes, que lhe foi arbitrada para occorrer ás des-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado em omnes.

pezas com o seu transporte no desempenho do serviço de que se acha encarregado, da cobrança das pensões dos enfermos tratados naquelle hospital.

— Declarou-se ao chefe de policia desta capital ficar approvedo o acto que autorisou a despeza de 70\$ com a collocação de um novo encanamento do injector da lancha da visita de policia do porto.

Directoria do Interior

Expediente de 31 de julho de 1896

Accusou-se recebido o officio do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil na Republica de Venezuela, datado de 16 de junho ultimo, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar, que o acompanhou da *Gazeta Official* em que vem publicada a lei que regula o modo de proceder-se ás eleições do Presidente da mesma Republica.

— Autorisou-se o Inspector Geral de Saude dos Portos, em referencia ao officio de 9 deste mez, a fazer aquisição de artigos destinados ao Lazareto da Ilha Grande, na importancia de 7:045\$930.

— Remetteu-se ao mesmo inspector a portaria que proroga por dous mezes, com ordenado, a licença concedida ao Dr. Raymundo Belfort Teixeira, inspector de saude do porto do Estado do Piauhly, para tratamento de sua saude.

— Solicitou-se do Ministerio da Marinha, de accordo com o aviso de 27 de junho ultimo, providencie afim de que a Directoria de machinas do Arsenal de Marinha da Capital Federal verifique si é essencial a substituição da caldeira da lancha *Lazareto*, que faz parte do material fluctuante empregado no serviço da Inspeccoria Geral de Saude dos Portos.

Dia 1º de agosto

— Declarou-se ao inspector geral de saude dos portos, em referencia ao officio de 27 de julho ultimo e em additamento ao aviso de 25 de junho anterior que, á vista do que expoz o mesmo inspector, resolveu este Ministerio prorogar por 30 dias uteis, o prazo do contracto celebrado com Santos & Irmão para os concertos de que carece a lancha *Santa Isabel*, pertencente ao serviço da Inspeccoria. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 20 de julho de 1896

Expediente do Sr. ministro :

A' Caixa de Amortisação remettendo cinco talões das apolices da divida publica de ns. 244.471, 244.472, 215.971 a 215.973 dadas a D. Eugenia Francisca Pardon, em substituição de outras, que se extraviaram.

Dia 25

Expediente do Sr. ministro :

A' Delegacia fiscal em S. Paulo declarando que não procedem as allegações do respectivo thesoureiro para não ser debitado pela differença de 112\$500 em remessas de notas dilaceradas, visto como em outras tem-se verificado faltas:

Dia 27

Expediente do Sr. director:

Ao Tribunal de Contas, remettendo o decreto n. 2.315, de 23 do corrente mez, pelo qual foi aberto o credito de 350:000\$ á verba — Exercicios findos — para indemnisar a Galeano y Sotto e outros pelos prejuizos resultantes da repulsa indevida dos navios *Centauro* e *Celina*, na ilha Grande.

Dia 28

Expediente do Sr. director:

A' Directoria de Contabilidade do Ministerio da Industria, declarando que o pagamento de 200\$ a Miguel Antonio de Araujo Figueiredo como indemnização das despesas feitas com o enterro de seu irmão Joaquim Antonio de Araujo, só pôde ser effectuado mediante exhibição dos recibos comprobatorios das mesmas despesas.

— Ao Juizo de Orphãos de Valença, reitmando o pedido de informações feito em officio n. 159, de 12 de junho do anno passado, para saber-se por qual dos emprestimos tem de ser feito o pagamento requisitado a favor de Thiago de Souza Guimarães.

— A' Alfandega de Santos, concedendo o credito de 12:000\$, sendo 4:000\$ por conta da consignação—Pessoal—da verba—Corpos especiais—do Ministerio dos Negocios da Guerra e vigente orçamento, e 8:000\$ por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.150, de 31 de outubro de 1835, á disposição do capitão Erico Augusto de Oliveira para pagamento de despesas com as obras do porto e barra, vantagens especiais, ferias, material e adiantamento de 200\$ para despesas miudas ao dito capitão.

Dia 29

Expediente no Sr. ministro:

Aos Ministerios:

Da Justiça e Negocios Interiores, declarando que a falta de desconto das contribuições do tenente reformado da Brigada Policial desta capital Manoel de Faria Lemos, não prejudica o direito de sua familia á pensão do montepio, uma vez que a responsabilidade do facto cabe á repartição que deixou de notar o desconto devido, mas cumpre á familia indemnizar o Thesouro pelas contribuições não pagas.

Da Marinha, declarando que as apolices de ns. 650, 112.021, 112.264, 112.265, 270.603 e 274.235 acham-se averbadas em nome da capella de Nossa Senhora da Boa Viagem.

— A' Caixa de Amortisação remetendo os talões das apolices ns. 303.074, 1.466, 2.716 35.802, dadas ao Dr. Bernardino Silva, Brito, Vieira & Comp. e ao capitão Emyglio Miguel da Silva, em substituição de outras que se extraviaram.

— A' Casa da Moeda perguntando em quanto importa a despesa a fazer com os operarios dispensados nos termos do § 3º do art. 6º do decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874.

— A' Alfandega de Pernambuco declarando que não procede a pretensão de D. Paulina Alves de Carvalho, para que o abono do meio soldo respectivo seja de 4 de dezembro de 1871, data do fallecimento de seu pai, visto como só pôde ser da data do julgamento de sua habilitação pela mesma alfandega, por ter incorrido elle na pena de prescrição, e communicando ter resolvido manter o despacho de 5 de dezembro ultimo, constante da portaria deste ministerio, n. 4, de 31 de janeiro do corrente anno.

— A' Delegacia Fiscal, em Cuyabá, declarando que as contas do finado thesoureiro da Alfandega de Corumbá, Antonio Romualdo da Silva Pereira, relativas aos exercicios de 1885—1886 a 1890, já foram revistas pelo Tribunal de Contas e remetida a respectiva provisão á mesma delegacia.

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega da Bahia remetendo a apostilla do titulo de pensão de D. Adolphe Maria Garcia Soledade e o da menor Maria, sua filha, de acordo com o decreto legislativo n. 238, de 6 de agosto do anno passado.

Dia 30

Expediente do Sr. director:

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, declarando concedido o credito de 1:900\$ para o abono de uma gratificação de 50% ao chefe interino da 1ª secção, conferente Leopoldo Leonel Alencar, a contar do dia 1 do corrente m'z até o fim do anno, si antes não houver cessado a necessidade da substituição do chefe Miguel Fernandes Bar-

—Do Maranhão, habilitando-a com o credito de 10:000\$ por conta da verba—Combustivel—para os corpos de marinha, do Ministerio da Marinha, e vigente orçamento para despesa de carvão fornecido ao cruzador *Benjamin Constant* e remetendo não só o titulo do meio soldo de D. Rita Eufemia do Rego Goiabeira, mas tambem o respectivo processo, este para ser devolvido depois de sellados alguns documentos.

—Do Ceará declarando concedido por conta da verba—Companhia de invalidos—(pessoal) do Ministerio da Marinha e vigente orçamento o credito de 347\$500 para pagamento do soldo do 1º sargento invalido, Antonio Alves Maia, e remetendo os titulos de pensão do montepio da viuva e dos filhos menores de José Venancio.

—Da Parahyba, declarando approved o acto de ter sido autorisado pela respectiva inspectoría o pagamento da pensão integral do montepio de D. Anna Olíndina de Sá Barros, visto haver justificado não ter filhos com direito á metade do beneficio.

—De Aracajú, remetter do o titulo declaratorio do vencimento de inactividade do juiz de direito aposentado bacharel José de Aguiar Botto de Barros.

—De Santa-Catharina, declarando concedido, por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 11 843\$499 para occorrer á differença das despesas feitas pelo inspector de saude do porto com o serviço quarentenario, de 20 de fevereiro a 22 de maio de 1893.

—A' Delegacia Fiscal em Theresina, declarando concedidos por conta da verba—Despesas de corpos e quartéis—do Ministerio da Guerra o credito de 600\$, e por conta da verba—Justiça Federal—do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ambas do vigente orçamento, o de igual importancia para pagamento da despesa feita pelo juiz seccional com a aquisição de moveis necessarios á sala das respectivas sessões.

Dia 31

Expediente do Sr. director:

A' Imprensa Nacional, remetendo um requerimento de Arthur Ferreira Guterres para cobrança da differença do sello.

A's Alfandegas:

De Manaus, declarando concedido por conta da verba—Comissão de limites—do Ministerio das Relações Exteriores e vigente orçamento, o credito de 34:211\$632 para pagamento do pessoal da comissão de limites entre o Brazil e a Bolivia;

Da Parahyba, declarando concedido, por conta da verba—Exercicios findos—do vigente orçamento, o credito de 600\$, para pagamento da divida, de que é credora D. Maria Augusta de Carqueira Lima Cordeiro;

— De Pernambuco, declarando concedido, por conta da verba—Correio—do vigente orçamento, o credito de 4:019\$494 para o pagamento de um escaler destinado ao serviço de transporte de mulas da administração dos correios;

— Da Bahia, devolvendo os titulos das pensões de montepio da viuva e da filha do 3º escripturario José Joaquim Seabra;

—Do Espirito Santo, recommendando a remessa do processo que motivou a expedição dos titulos de pensão do montepio de D. Maria Maximina da Costa e da menor Justina, em observancia da circular desta directoria de 27 de setembro do anno passado;

— De Santos, recommendando ser debitado o respectivo thesoureiro pela quantia de 10\$, valor de uma cellula dilacerada do Banco União de S. Paulo, que a junta administrativa da Caixa da Amortisação resolveu não autorisar fosse substituida, e remetendo os titulos das pensões de montepio de D. Antonia Maria da Silveira Dantas e D. Maria Cecilia Dantas, para sanar lacuna, de que resentem-se.

— Do Santa Catharina, remetendo os titulos das pensões do montepio de Cordolina, filha do 1º cirurgião da Armada, Dr. Hermonogenes de Miranda Ferreira Souto, e das menores Mirandolina e Germina, filhas

do finado tenente do exercito, José Geminiano Cidade.

— De Porto Alegre, remetendo a apostilla do titulo de pensão do montepio de D. Anna Rosa Cazabuena de Souza.

— A' Delegacia Fiscal de S. Paulo, recommendando transferir, por jogo de contas, para o Thesouro Federal a importancia de 2:733\$320 do deposito de 3:600\$, de que trata seu officio n. 51, de 16 de junho proximo passado, e remetendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade do juiz de direito aposentado, José Manoel de Azevedo Marques.

Dia 1 de agosto de 1896

Expediente do Sr. director:

—A's alfandegas:

Do Ceará, transmittindo o conhecimento da remessa de 9:143\$365, em moedas de ouro.

— De Corumbá, transmittindo o conhecimento da remessa de 100:000\$, em notas de 500, 1\$, 2\$, e 5\$.

— A' Delegacia Fiscal de Cuyabá, transmittindo o conhecimento da remessa de 100:000\$, em notas dos ditos valores.

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1893

O Banco Militar e das Classes Annexas requerem lo entregar na Casa da Moeda, prata em barra para ser amoelada.—Indeferido.

Dia 29

Minoel Ernesto de Campos Porto, pedindo a impressão de seus apontamentos sobre a revolta de 6 de setembro de 1893:

As despesas com impressões para particulares, feitas na Imprensa Nacional e não indemnizadas por elles, são attribuidas a alguma das verbas do ministerios.—Não tendo o Ministerio da Fazenda sobras que compoem a de que se trata, orçada em 50:000\$, e não se tratando de serviço que com elle se relacione, não posso autorisar a impressão, até porque é isto vedado pelo regulamento da Imprensa Nacional, desde que o supplicante não se propõe a indemnizal-a.

—Caetano Alberto Munhoz, inspector em comissão da Alfandega do Ceará, requerendo uma gratificação além do seus vencimentos.—Abone-se sómente os vencimentos de inspector extinto da Thesouraria de São Paulo, visto serem superiores aos do logar que está exercendo em comissão.

—Bicharel Fausto de Barros, ex-inspector da Alfandega de Juiz de Fora, pretendendo ser considerado extinto como secretario, que foi anteriormente, do Tribunal de Contas.—Indeferido. O supplicante por pouco tempo exerceu o logar de secretario do Tribunal, que é de livre escolha do governo; não occupava antes emprego de Fazenda que lhe desse direito á aposentadoria e a sua nomeação para a Alfandega de Juiz de Fora foi annullada por conveniencia do serviço publico, tendo sido tambem exonerados todos os outros nomeados que não pertenciam antes aos quadros do pessoal de Fazenda.

—João Jacomo de Campos, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fun. dos Publicos, requerendo uma gratificação por serviços prestados nesse cargo.—Por enquanto não ha o que deferir.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 20 de julho de 1896

Do Sr. ministro:

Ao ministro do exterior:

Respondendo o aviso n. 4, de 8 de fevereiro do corrente anno, sobre uma reclamação da firma Blackburn & Comp. contra a Alfandega de Pernambuco e declarando que é destituida de fundamento tal reclamação;

Communicando a expedição da ordem autorizando a isenção de direitos dos objectos destinados aos consulados britannicos no Pa-

o Pernambuco, sendo para o primeiro um cofre de ferro e para o segundo artigos de escriptorio.

—Ao Ministerio da Marinha :

Pedindo ordens afim de ser cedido o pontão trapiche em Manãos para delle ser axillada a barca de registro que serve de quartel da marinagem e que se acha em imminente perigo de submerção ;

Pedindo para que seja ouvido o arsenal de marinha quanto à applicação dos materiaes para que pede isenção de direitos a Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros.

—Ao Ministerio da Justiça, declarando em resposta ao aviso n. 587, de 1 de junho, que já foi reslovido que se extrahissem contas das dividas das sociedades sportivas, para serem cobradas judicialmente.

— Ao Procurador Seccional :

Remettendo os papeis do protesto requerido em juizo pelas firmas Faria Lemos & Comp., Ceres Coelho, Irmãos & Comp., Viuva Wenceslão Guimarães & Comp. e outros sobre o imposto de consumo de kerozene ;

Lembrando a conveniencia de ser activada em juizo a defesa dos interesses da Fazenda Nacional, quanto ao imposto de 500\$ creado pelo art. 10, da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, para cada uma das diversões proporcionadas ao publico pelas sociedades sportivas ;

Remettendo cópias das peças do processo da Companhia Luz Stearica.

—Ao presidente da Junta Commercial, remettendo as circulares ns. 1 e 6, de 3 e 15 de janeiro deste anno.

Do Sr. director :

—A's Alfandegas :

Do Rio de Janeiro :

Communicando que, por despacho de 15, foi concedida isenção de direitos para cinco caixas contendo objectos destinados ás orphãs e irmãs da Casa da Divina Providencia ;

Autorisando a isenção de direitos para um volume contendo imagens de papel, destinado á Irmandade de Nossa Senhora da Gloria do Outeiro ;

Communicando que, por despacho de 17, foi concedida isenção de direitos para seis caixas com aparelho da secção hydrotherapica do Hospital dos Lazaros.

De Manãos, remettendo cópia das instruções sobre meios de fiscalisação da navegação entre os portos dessa capital, Belém e os do departamento de Loreto.

Do Pará, sobre o mesmo assumpto.

Da Parahyba, communicando que, por despacho de 26 de junho, foi autorisado o abono da gratificação annual de 400\$, ao 3º escriptorario dessa alfandega Benedicto Francisco Ribeiro pelos serviços que prestou como fiscal da arrecadação do imposto do fumo.

—Ao encarregado das Rendas em Petropolis, communicando a approvação da nomeação de Alipio Carlos Cardoso, fiscal do imposto de fumo, para o lugar de fiscal de bebidas alcoolicas.

Dia 21

A's Alfandegas :

De Sergipe, remettendo os titulos de licença de José Sotero de Sá e Arthur Pereira Meira. Da Bahia, remettendo o titulo de licença do conferente Candido Guedes Chagas.

—A' Collectoria do Carmo :

Declarando que o alcool e aguardente fabricados nos engenhos centraes e outros estabelecimentos agricolas estão isentos do imposto por praça do n. 42 do art. 1º da lei n. 359, de 30 de dezembro do anno passado e do art. 2º do decreto n. 2.253, de 6 de abril ; Que remetta os livros da receita do sello por verba e adhesivo do exercicio de 1895.

Ao collector de Angra dos Reis, determinando que remetta o balancete da receita e despesa de maio ultimo.

Dia 22

A's Alfandegas :

Do Rio de Janeiro :

Communicando que, por despacho de 17, foi concedida isenção de direitos aos volumes destinados á Santa Casa da Misericordia desta capital ;

Remettendo a reclamação da viuva Wenceslão Guimarães e outros contra o acto dessa alfandega, sujeitando o pinho importado ao regimen da tarifa de 1890, sem a redução do 30 % afim de ser informada ;

Communicando que, por despacho de 1, foi autorisada isenção de direitos para o material destinado aos centros agricolas do estado do Rio ;

Autorisando o despacho livre de direito dos volumes destinados á Santa Casa da Misericordia desta capital ;

Remettendo a petição de Gustavo Saboia & Comp., que reclamam contra os termos da disposição contida no § 2º do art. 1º das instruções de 15 de janeiro deste anno, afim de ser informada ;

Autorisando o despacho livre de direitos de consumo e redução de 50 % nas taxas de expediente, de 20.000 kilos de adubo (phosphato de cal) pertencentes a Antonio Bastos.

Do Pará, communicando que, por despacho de 27 de junho, foi approvado o acto mandando cobrar a taxa de 1\$500 por kilo das 50 caixas com genebra submettidas a despacho pelos negociantes Pereira & Gomes, visto estar o referido acto de accordo com a disposição da nota 16 da nova tarifa.

Do Maranhão, communicando que, por despacho de 11, foi inferido o requerimento em que a Companhia Fabril Maranhense pediu reconsideração do despacho de 10 de abril, negando-lhe isenção e restituição de direitos.

De Sergipe, respondendo os officios ns. 6 e 25, de 28 de abril, e pedindo circumstanciadas informações a respeito dos mesmos.

Da Bahia, declarando que o acto nomeando um 3º fiol do thesoureiro dessa alfandega não pôde ser approvado, visto não se fundar em disposição alguma da vigente lei orçamentaria, e que o mesmo fiol não deve ser coagido a restituir os vencimentos que recebeu pelo exercicio do mencionado lugar, de que deverá ser exonerado.

Do Rio Grande, communicando que foi autorisada a nomeação do escriptorario José Martiniano de Freitas para o lugar de fiscal dos impostos de fumo e bebida, com a gratificação correspondente á quarta parte dos respectivos vencimentos, até ser conhecida a importancia dos impostos cobrados no primeiro semestre do corrente anno.

—A' Collectoria de Santa Thereza, determinando que informe sobre o destino dos livros de 1895, que diz ter remettido em janeiro deste anno.

—A' Imprensa Nacional, declarando que a cobrança do sello das nomeações dos mestres, contra-mestres e chefes do serviço desse estabelecimento é a do § 6º, n. 12 da tabella A, annexa ao regulamento de 11 de fevereiro de 1893.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1896

Antonio Sampaio Ramos. — Restitua-se a quantia de 1:056\$900.

José Pereira Rodrigues. — Rectifique-se.

Horacio Teixeira e Souza. — Proce-la-se nos termos da informação.

José Carneiro Pinto. — Relevado da multa.

Carlos Froment. — Averbe-se.

Marques & Abreu. — Transira-se, dando-se meia taxa.

Joaquim Miguel da Costa. — Transira-se.

Manoel Tavora da Costa Porto. — Inscreva-se.

Magalhães Rego & Comp. — Ficam sem effeito o despacho de 25 de julho do corrente.

C. de Carvalhaes. — Prove o que allega.

Conceição & Comp. — Idem.

Francisco Couto Soares. — Idem. Carvalho Ortiz & Comp. — Satisfacçam a exigencia.

Guimarães, Irmão & Comp. — Idem.

C. A. Loureiro & Comp. — Idem.

Theotônio de Almeida Campo. — Não haqu deferir.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 do corrente, foi prorogada por tres mezes, na forma da lei, a licença concedida em 19 de março ultimo, para tratamento de saude, ao 1º escriptorario da Contadoria da Marinha José Faustino da Silva Jacques.

Expediente de 29 de julho de 1 96

Ao Ministerio da Fazenda, communicando, para ser tomado na devida consideração, o facto de haver a Alfandega da Bahia abonado tres mezes de soldo, adeantadamente, ao mestre da escola de aprendizes marinheiros do referido estado, 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes João Teixeira da Cunha para fazer uniforme, visto não ser permitido pelas leis em vigor semelhante adeantamento, porquanto as praças de pret são suppridas de fardamento pelo governo. — Deu-se conhecimento ao Quartel-General, recommendando que mande proceder contra aquelle inferior, nos termos das instruções que regem a companhia correccional do citado corpo, e á Contadoria foram remettidos todos os papeis, afim de ser cumprido o despacho, na parte referente á restituição.

— Ao Tribunal de Contas, solicitando providencias afim de ser a Alfandega de Pernambuco habilitada com o credito de 925\$993 á conta da verba 17 — Repartição da Carta Maritima (material) — do orçamento em vigor, para attender ás despezas com os concertos do pharol das Rocas. — Communicou-se á Contadoria, á citada alfandega e á Carta Maritima.

— Ao presidente da comissão de inquerito na Contadoria da Marinha, transmittindo, para os fins convenientes, as cópias relativas a um requerimento de Wilson, Sons & Comp., *limited*, de 24 de setembro de 1895, reclamando o pagamento da importancia de 2 510, proveniente do fornecimento de carvão Cardiff ao encouraçado *Vinte Quatro de Maio*.

— A' Contadoria, autorisando a mandar restituir ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro a importancia que de mais lhe foi descontada no soldo, no periodo de dezembro de 1895 a junho do corrente anno.

—Ao Quartel-General:

Declarando que, tendo-se conformado com o parecer do conselho naval em consulta n. 7.427, de 21 do corrente, resolveu não attender ao requerimento do contra-almirante graduado e reformado Felipe Orlando Short reclamando contra o computo do tempo de serviço com que foi reformado, e mandando fazer nos assentamentos daquelle official o acrescimo de dous mezes e 28 dias, que não foram computados e que em nada alteram os respectivos vencimentos ;

Mandando addicionar ao tempo de serviço do fiel de 1ª classe Horacio Bustamante da Silva o periodo de nove annos, quatro mezes e sete dias, em que serviu na qualidade de fiel de commissão a bordo dos navios, corpos e estabelecimentos de marinha, de accordo com o disposto no aviso n. 1.521, de 16 de setembro de 1893.

—Ao presidente do estado de Minas Geraes, solicitando reversão á armada do marinheiro nacional Miguel Archânjo Bezerra, que, segundo consta, se acha alistado no 5º batalhão da brigada policial de Ouro Preto com o supposto nome de José Cardoso, bem como a de outras praças que se acham nas mesmas condições.

—A' Camara dos Deputados, transmittindo o requerimento em que o 1º tenente reformado Pedro Cavalcante de Albuquerque pede ao Congresso Nacional lhe conceda as vantagens

de vitaliciedade no cargo de preparador de physica da escola Naval, a exemplo do que gosam os funcionarios que exercem as mesmas funcções nas escolas Polytechnica e de Medicina.

—A' Carta Maritima, autorizando a determinar ao commissario dessa repartiçao que nas futuras folhas de pagamento, organisadas trimensalmente, consigne a quantia de 8%, em v.z de 50\$, destinada ao pagamento do transporte de todos os generos para o pharol do cabo de S. Thomé, de que se acha encarregado Francisco Sardinho, visto que ninguem se quer prestar a desempenhar semelhante serviço, correndo essa despeza por conta da verba—Custeio e conservação dos pharões desta capital e estalio do Rio de Janeiro. — Communicou-se à Contadoria.

—Ao Arsenal da Capital Federal, declarando poder autorisar o director de obras hydraulicas do mesmo arsenal a incumbir a Antonio Lucio de Medeiros, empresario da illuminaçao das ilhas das Cobras e das Enxadas, de levar a effeito os concertos e substituições de que carecem os combustores de gaz das diversas enfermarias e dependencias do hospital de marinha desta capital. — Deu-se sciencia à Contadoria.

—Ao director da *Revista Maritima*, remetendo a relação dos naufragios occorridos na costa sob a jurisdicção da Capitania do Porto de Santa Catharina, afim de que, com as demais referentes aos outros estados, seja organizada a que deve ser opportunamente publicada.

—Ao Arsenal de Pernambuco, approvando a deliberação tomada pelo mesmo arsenal, de mandar annunciar nos jornaes de maior circulação dessa capital a inscripção para o concurso à vaga de escrevente da directoria de machinas, pela exoneração concedida a Paulo Fernando da Rocha.

—Ao Arsenal da Bahia, communicando, para os fins convenientes, que a Repartiçao Geral dos Telegraphos providenciara para que seja construida uma casinha para abrigo do apparelho telephonic e deposito de signaes da semaphora estabelecida pela mesma repartiçao no pharol da barra daquelle estado.

Requerimentos despachados

Companhia Serviços de Portos.—Como requer.

Associação Protectora dos Homens do Mar.—Como requer.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 1 do corrente, concederam-se sessenta dias de licença com o respectivo ordenado ao escripturario da Repartiçao de Quartel-Mestre-General major honorario do exercito Joaquim Mariano de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 31 de julho de 1896

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. deputados, enviando, em satisfação a requisiçao da mesma camara, as informaçoes prestadas a respeito do pedido que fez o capitão 1º cirurgião reformado do exercito Dr. Aureliano Macrino Pires Caldas, de sua reversão ao quadro effectivo.

—Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando a expedição de ordens para que no Thesouro Federal seja paga aos officiaes constantes da relação que se remette a quantia de 1:664\$842 proveniente do desconto que soffreram em seus vencimentos durante a revolta, a titulo de imposto de 2%.

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os fins convenientes, as duas copias autenticas dos decretos de 27 do corrente concedendo reforma ao major do quadro extranumerario do exercito José Carlos da Silva Telles e promovendo na arma de infantaria a capitão e tenente José Candido Rodrigues e a tenente o alferes Augusto Alfredo de Lima Botelho.

—Ao inspector da Alfandega do Pará, restituindo os papeis relativos a diferenças de sollos e quotas que deixaram de perceber varios officiaes reformados do exercito, afim de que o mesmo inspector informe sobre a ordem ou lei em que se fundou a dita alfandega relativamente ás diferenças de soldos e assim se possam liquidar as respectivas dividas, sendo que as diferenças de quotas devem ser contadas nos respectivos processos desde a data das reformas daquelles officiaes.

— Ao intendente da guerra:
Approvando a acta do conselho de compras realisada na mesma intendencia para aquisição de diversos artigos de fardamento em 10 do corrente.

Mandando fornecer:

Ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e ao 1º batalhão de engenharia, os artigos constantes dos pedidos que se remetem, rubricados pelo quartel-mestre-general;

Ao 1º batalhão de infantaria, a munição para carabina Mauser, tambem constante do pedido que se remette rubricado pelo referido quartel-mestre-general.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, providenciando para que seja submettido a exame pratico de sua arma, para o posto de major, o capitão do corpo de estalio-maior de artilharia Francisco Baptista da Silva Pereira, conforme pediu. — Communicou-se ao ajudante-general.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 31 de julho de 1896.

Declaro, para vosso conhecimento e execução, que os officiaes do exercito que estão servindo nas juntas de alistamento militar devem continuar a perceber os vencimentos que tinham quando foram nomeados, abonando-se aos que estavam addidos à Repartiçao de Ajudante-General os vencimentos dos respectivos corpos.

Saude e fraternidade.—Bernardo Vasques.
— Sr. director da Contadoria Geral da Guerra.

A' Repartiçao de Ajudante-General:

Approvando a proposta, que fez o inspector geral do serviço sanitario do exercito, dos capitães medicos de 4ª classe Dr. Emygdio Borborema e Emilio Freire de Carvalho, para servirem, o primeiro na Fabrica de Polvora da Estrella e o segundo na Escola Militar desta capital.

Concedendo trinta dias de licença, para tratamento de saude, ao capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Alfredo Augusto Gama, à vista do termo de inspecção a que foi submettido; e, em prorrogação daquellas em cujo gozo se acham para o mesmo fim, aos alferes Basilio de Salles Guerra, do 8º regimento de cavallaria, e Manoel Luiz da Silva Rodrigues, do 38º batalhão de infantaria, addido ao 9º, por igual prazo a cada um, de accordo com as inspecções por que passaram.

Permittindo:

Ao tenente do 8º regimento de cavallaria Virgilio Laudelino de Noronha, gosar, onde lhe convier, a licença de 90 dias que lhe foi concedida para tratamento de saude;

Ao alferes do 2º batalhão de infantaria, Antonio Alves de Bittencourt Leite, que teve de recolher-se a seu corpo, demorar-se no estado das Alagôas o intervalo de um vapor a outro.

Mandando:

Declarar que o tenente-coronel Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz, que se achava à disposição do governador do estado do Rio Grande do Sul, foi dispensado, segundo communicou o referido governador;

Passar, pelo commando do 8º regimento de cavallaria, ao 2º sargento João Rodrigues de Amorim, titulo de divida do soldo que deixou de receber no periodo decorrido de 1 de janeiro a 30 de junho de 1894, em que foi considerado prisioneiro de guerra, e da gratificação de voluntario relativo ao mesmo periodo, si for essa a qualidade de sua praça;

Considerar engajado por tres annos, a contar de 26 de agosto de 1893, conforme pediu, o 1º sargento do 24º batalhão de infantaria Domingos da Cruz Pereira.

Ministerio dos Negocios da Guerra— Rio de Janeiro, 31 de julho de 1896.

A' Repartiçao de Ajudante-General— Tendo o commandante do 2º districto militar communicado em officio n. 2.135, de 4 do corrente, dirigido à Repartiçao de Quartel-Mestre-General, que ao encarregado da secção do pessoal do commando do mesmo districto está sendo abonada a differença de soldo entre o posto de capitão e o de major pela tabella de 1894, por ser capitão reformado e major honorario do exercito, consultando a tal respeito, declara-se áquelle commandante que, si a reforma foi com soldo e quotas, não é regular esse abono, o qual só pode ter logar quando é ella dada com o soldo fraccionado.— Bernardo Vasques.

A' Repartiçao de Quartel-Mestre-General, mandando:

Acceitar a proposta apresenta la pela empreza de abastecimento de agua à cidade do Natal para o respectivo fornecimento à enfermaria militar do Rio Grande do Norte no corrente semestre, à vista dos motivos apresentados pelo inspector geral do serviço sanitario do exercito, organizar tabella, para a distribuição de dietas à referida enfermaria e à da Parahyba, e providenciar para que seja sanada a irregularidade havida na formação do conselho para o fornecimento daquellas dietas;

Pôr à disposição do Ministerio da Fazenda o predio denominada—Registro—situado na cidade de Barbacona, estado de Minas Geraes, e em que funcionava a extincta enfermaria militar da dita cidade.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda e ao secretario da agricultura, commercio e obras publicas do estado de Minas Geraes em resposta ao seu officio n. 190.

Requerimentos despachados

Alferes Virgilio Antonio Borba e Eurico Guilherme de Souza Caldas, e ex-2º cadete Roberto Mendes Pereira.—Indeferidos.

Podro de Alcantara Rosario.—Provo o que allega.

Victorino Emilliano Monteiro.— Não ha que deferir, visto não ser o requerente empregado do Ministerio da Guerra.

Carlota Hilaria da Costa.—A peticionaria deve sellar os attestados que apresentou de seu estado de pobreza e de vaccina de seu filho, e substituir por uma justificação em juizo competente o da idade do dito seu filho.

Firmina Francisca da Bella-Cruz.— Em vista do disposto no art. 31 do regulamento do 31 de janeiro de 1885, o filho da requerente ainda não completou o tempo de serviço a que se obrigou.

Repartiçao de Ajudante-General.— Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1896.—Secretaria.—N. 7.794.

Ao Sr. marechal Bernardo Vasques, ministro da guerra.— Havendo o *Jornal do Brazil* de hoje publicado, sob a epigrapho «Recrutamento», uma local em que se diz que ante-hontem, ás 12 1/2 horas da madrugada, foram presos em frente à estação inicial da Estrada de Ferro varios individuos, os quaes ficaram recolhidos em um dos batalhões, determinei ao commando do 1º de infantaria, batalhão a que se referia de modo expresso a citada local, que informasse com urgencia a respeito; o que tudo satisfeito no incluso officio n. 780, tambem de hoje, submetto á vossa consideração, juntamente com a informaçao prestada pelo capitão honorario do exercito Alonso Niemeyer.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo, general de brigada.

Commando do 1º batalhão de infantaria—Capital Federal, 3 de agosto de 1896.—N. 780.

Sr. general de brigada Francisco de Paula Argollo, ajudante-general—Cumprindo vossa

determinação contida em ordem do dia á guarnição, com referencia a uma local do *Jornal do Brazil* de hoje, cabe-me declarar-vos que, na madrugada de sexta-feira e não de sabbado, apresentou-se ao quartel o capitão Alonso Niemeyer, pedindo ao official de estado auxilio de força, afim de prender um desordeiro que, de navalha em punho, o agredira. Satisfeito este pedido, pouco depois voltou a força celhada, escoltando a 15 individuos, que, recolhidos ao xadrez, foram pela manhã mandados apresentar á secretaria de policia.

Saude e fraternidade.—*Edmundo Muniz Bittencourt*, tenente-coronel.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1896.—Sr. capitão assistente do Exm. Sr. ajudante general.—Em resposta á vossa carta de hoje datada, tratando da noticia dada pelo *Jornal do Brazil* sobre recrutamento feito por officios honorarios do exercito e empregados da secretaria da guerra e por praças do 1º batalhão de infantaria no perimetro comprehendido da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, cumpre-me elucidar-vos e informar-vos detalhadamente sobre a veracidade do facto.

Vindo, ás 2 horas da noite de sexta-feira passada, de uma das estações do suburbio e desembarcando na referida estação central, dirigi-me pelo terreno devoluto em frente ao quartel-general, afim de tomar um bond da linha de S. Christovão; fui por essa occasião inopinadamente agredido por um individuo alto e de cor parda (vulgo *Cabo verde*), que com gracejos grosseiros e em attitude aggressiva empunhou uma navalha; vendo-me só e sem meios de reagir, fugi, e não encontrando patrulha de policia nas immediatações do quartel-general, apresentei-me ao quartel do 1º batalhão de infantaria e pedi auxilio para prender o meu aggressor e o que foi promptamente prestado, e sahindo dali com algumas praças, ainda encontrei o referido individuo, que fugiu precipitadamente em direcção ao edificio da Escola Normal, sendo ahi por essa occasião preso e mais alguns outros que se achavam occultos dentro do mesmo edificio, armados, os quaes, pela hora adeantada da noite, deixaram de ser nessa occasião apresentados á policia, o que foi feito no dia seguinte pela manhã, sendo reconhecidos como gatunos e desordeiros e alguns foram tambem reconhecidos como desertores do exercito e da armada. Ahi está dita a pura verdade, e sem mais assumpto, sou e no sempre de V. S. amigo criado subordinado.—*Capitão Alonso de Niemeyer*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1896

Antonio Evaristo Pessoa, requerendo permissão para entrar com as prestações do montepio que deixou de pagar por ter sido suspenso do exercicio do cargo de machinista, que occupava na Estrada de Ferro Central do Brazil.—Indeferido.

D. Luiza Amalia de Azambuja Almeida, requerendo os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido Alfredo Joaquim de Almeida, 1º escripturario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.—Deferido.

João Baptista Sanches, pedindo o abono da quota destinada para funeral ou luto a que se julga com direito, pelo fallecimento de seu filho Antonio Baptista Sanches, cofrendo de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Compareça nesta directoria.

Francisco do Paula Figueiredo Brandão, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio obrigatorio.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o cidadão Polydoro José de Araujo, para o cargo de thesoureiro dos correios do Estado de Piahy.

Requerimentos despachados

Jules Géraud & Leclerc, como procuradores do Dr. F. W. Dafert e outro, Joaquim Luiz dos Santos Lobo, Emanuel Hubner, Evaristo C. Engelluz e outro, Carl Schmidt e da *Chemische Fabrik Rhenania*, pedindo guias para pagamento de annuidades de privilegios de invenção.—Compareçam na 1ª secção da Directoria Geral da Industria.

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 31 de julho proximo findo:

Foi exonerado, a seu pedido, Luiz Mariano de Amorim Carrão do cargo de escripturario da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro; sendo removido, por outra de igual data, para o referido cargo, o auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Central da Parahyba, Carlos Frederico Croekatt de Sá, com os vencimentos, na fórma da lei.

Foi prorogada por 30 dias, com vencimentos, na fórma da lei, a licença concedida ao conductor de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, Lucio Martins Rodrigues, para tratar de sua saude.

— Por outras de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mozes com vencimentos, na fórma da lei, em prorogação, ao engenheiro de 2ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, Gustavo Geeman; Idem, idem, idem, ao auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Francisco Paulino de Pinho.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Gabinete—N. 8—Rio de Janeiro, 29 de julho de 1896.

Tendo sido concedida por decreto desta data, a exoneração que polistos, do cargo de director engenheiro-chefe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, sirvome da oportunidade, que ora se me offerece para vos significar que este ministerio tem na melhor conta os serviços que á administração federal prestastes no desempenho do tão importante incumbencia, e mediante as quaes contribuístes para collocar aquella via-ferrea da União nas condições prosperas em que se encontra.

Por tão relevante cooperação vos louvo e agradeço.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires*.—Sr. engenheiro Antonio Candido de Azevedo Sodré.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Viação—2ª secção—N. 53—Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1896.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, em deferimento ao pedido feito pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, foi a mesma companhia autorizada a abrir ao trafego provisorio os trechos de Barra Mansa a Zizico, com 34 kilometros, e o de Ribeirão Vermelho a Perdões com 20 kilometros, da linha de Barra Mansa a Catalão, de que é concessionaria, sendo adoptada a mesma tarifa em vigor no trecho de Lanás a Ribeirão Vermelho, com os seguintes accrescimos:

1\$ por conto de réis para qualquer distancia.
300 réis por kilometro para vehiculos de 1ª classe.
150 réis por kilometro para vehiculos de 2ª classe.
100 réis por kilometro para animaes de 1ª e 2ª classes.
50 réis por kilometro para animaes de 3ª e 4ª classes.

70 réis por palavra com o minimo de 500 réis por telegramma, e sob as condições regulamentares em execução na referida estrada.

Saue e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires*.—Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Autorisou-se a Inspectoria Geral de Estradas de Ferro a providenciar para que seja transportado com urgencia o material destinado ao abastecimento de agua á cidade de Leopoldina, coforme solicitou a Camara Municipal da mesma cidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 1 de agosto de 1896

Remetteu-se ao Sr. ministro da industria a conta de Mathieu Cambit, ra importancia de 273\$, proveniente do fornecimento de duas portas de cedro e concerto de seis venezianas no mez de junho findo (officio n. 709/2).

— Remetteu-se ao Sr. administrador dos Correios do Districto Federal o officio da *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, acompanhado de tres vias da conta de consumo de gaz naquella administração na importancia de 1:941\$920.

— Devolveu-se ao Sr. administrador dos Correios de Pernambuco a relação das agencias organizadas por aquella administração, afim de serem feitas as necessarias rectificações, por achar-se a dita relação em desacordo com os assentamentos desta directoria.

— Havendo a legação imperial da Allomanha communicado a esta directoria não poder continuar com a assignatura da caixa do correspondencia, por ter mudado a sua sede para Petropolis, e pedido que fosse dirigida para aquella cidade a correspondencia endereçada á dita legação, em officio n. 118/2 de 1 do corrente se declarou ficar sciente esta directoria e terem sido tomadas providencias quanto á remessa da correspondencia para Petropolis.

— Remetteu-se ao Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes uma cópia do officio que a esta directoria dirigiu a agente do correio de Sant'Anna do Sapé, requisitando objectos de expediente e solicitando augmento de vencimentos.

Requerimento despachado

Antonio José de Lima, pedindo indemnização da quantia de 50\$ que illegalmente o agente do correio de Petropolis pagou a quem não tinha direito de receber.—Julgo improcedente a reclamação do requerente, em vista das informações.

— Foram recebidos 58 officios das seguintes procedencias:

S. Paulo.....	20
Districto Federal.....	14
Diversos.....	8
Minas Geraes.....	5
Rio Grande do Sul.....	3
Paraná.....	2
Pernambuco.....	2
Rio Grande do Norte.....	1
Secretaria.....	1
Aviso.....	1
Requerimento.....	1

58

— Foram expedidos 29 officios, com os seguintes destinos:

Districto Federal.....	14
S. Paulo.....	3
Minas Geraes.....	2
Diversos.....	5
Ceará.....	3
Parahyba.....	1
Pernambuco.....	1

29

Movimento de malas na 5ª seção em 1 de agosto de 1896

Entradas

	Malas
Diarias.....	58
Vapor italiano Rio, de Genova e escalas.....	7
Vapor francez Bearn, de Marselha e escalas.....	4
	69

Sahidas

	Malas
Diarias.....	92
Vapor nacional Desterra, do sul.....	29
Vapor nacional Itaperuna, do sul.....	50
Vapor nacional Cito, de Paranaguá.....	6
Paquete allemão Amazonas, da Europa	41
	218

Resumo :

Entradas.....	69
Sahidas.....	218
	287

Dia 2

Entradas

	Malas
Diarias.....	71
Vapor nacional Republica, de Santos	1
Vapor nacional Itaituba, do sul.....	19
Vapor nacional Espirito Santo, do norte	44
Vapor nacional Augusto Leal, de Paraty e escalas.....	2
Vapor nacional Oceano, do Porto Alegre.....	11
Vapor nacional Santelmo, de Santos...	1
Vapor inglez Asiatic Prince, de Santos	1
Vapor inglez Biela, de Liverpool e escalas.....	3
Vapor allemão Heimbürg, de Bremen e escalas.....	13
	166

Sahidas

	Malas
Diarias.....	83
Paquete nacional Olinda, do norte....	76
Paquete allemão Habsburg, de Bremen e escalas.....	7
Paquete italiano Rio, de Santos.....	1
Paquete francez Matapan, do Rio da Prata.....	13
Paquete inglez Pascal, de Nova Orleans.....	1
	181

Entradas.....	166
Sahidas.....	181

347

Administração do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, em 1 de agosto de 1896

Venda de sellos.....	6:200\$000
Vales nacionaes emittidos.....	7:040\$600
Ditos nacionaes pagos.....	2:914\$000

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Usando da attribuição que me confere o art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, nego sanção a presente resolução do conselho municipal, pelas razões constantes da exposição que nesta data submetto ao Senado Federal.

Districto Federal, 3 de agosto de 1896.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

O conselho municipal resolve:

Art. 1.º A entrega de pão em cesto não é considerado o negocio ambulante a que se refere o § 2º do art. 27, da lei n. 202, de 11 de novembro de 1895.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de julho de 1896.—H. Gurgel, vice-presidente.—Dr. Antunes de Campos, 1º secretario.—Rodrigues Alves, 2º secretario.

Srs. membros do Senado Federal — A resolução do conselho municipal, que não considera negocio ambulante a venda de pão em cestos, é contraria á lei de 21 de agosto de 1894, a todas as leis orçamentarias, e especialmente á que se acha em vigor, promulgada pelo decreto de 11 de novembro de 1895.

Nenhuma lei pôde ser revogada senão por outra de igual natureza. E' por isso que as funções legislativas do conselho estão subordinadas ás prescripções da lei organica da municipalidade deste districto, que determina no art. 20 que o prefeito deve suspender a execução de qualquer acto, emanado do conselho, oppondo-lhe veto, sempre que estiver em desacordo com as leis e regulamentos em vigor.

Ora, a lei de 21 de agosto de 1894, que regula a cobrança do imposto de alvarás de licença, está em pleno vigor, por não ter sido revogada por acto algum do conselho, executado de conformidade com os tramites estabelecidos na lei organica e no regimento do mesmo conselho. Para que o poder legislativo pôdesse isentar certa e determinada classe de negociantes ambulantes do imposto de licença, seria necessario que refundisse a lei citada, adoptando outra em substituição e que designasse as excepções, de que a lei de 21 de agosto não cogitou, como se deprehende do estipulado no art. 4º, parographo unico. Não se podendo distinguir onde a lei não distingue, é claro que a resolução do conselho fere de frente o parographo unico do art. 4º da lei citada e bem assim o art. 5º que especifica qual a multa para mira do pagamento do imposto e licença a todos os contribuintes sem excepção.

Não se firma na razão, no direito e na justiça a excepção contida na resolução do conselho para os mercadores de pão em cestos. Si se estriba no facto de entregarem o artigo proveniente das padarias aos freguezes, não é menos certo que vendem pelas ruas a mesma mercadoria a quem quizer compral-a na occasião, sendo, portanto, vendedores ambulantes, como são os vendedores pelas ruas de artigos de confeitaria, de leite, de fazendas, objectos de armarinho, etc., que se julgariam com o direito ao mesmo favor, sob pretexto de entregarem os artigos que vendem nos estabelecimentos que possuem em receptaculos especiaes aos seus freguezes.

Accresce que, desde que foi creado, ha longos annos, o imposto de licença, nenhuma distincção nas leis de orçamento foi estabelecida por esta ou aquella classe de mercadores ambulantes.

Competindo ao conselho municipal, pelo art. 15, § 6º, organizar o orçamento annualmente, decretando as despezas e marcarlo as taxas necessarias para os serviços municipaes, é claro que a lei que a respeito decretar, depois de sancionada, deve vigorar para o exercicio respectivo e não pôde ser alterada por qualquer revisão dos impostos sinão depois de substituida por outra lei annua.

E a lei orçamentaria para o exercicio de 1896, promulgada pelo decreto n. 202, de 11 de novembro de 1895, determina no art. 27, § 1º, que os impostos de alvarás de licenças serão cobrados de accordo com a tabella n. 6, a qual, na letra V, fixa o imposto que deve ser taxado aos volantes ou vendedores ambulantes de generos e objectos não especificados na mesma tabella, quer na cidade, quer fora della.

Districto Federal, 3 de agosto de 1896.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

Por acto de hoje, foi nomeado amanuense effectivo da Directoria do Interior e Estatica o interino Alberto Barbosa.

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao Dr. João da Silva Xavier, medico do matadouro de Santa Cruz.

Directoria do Interior e Estatica

2ª SECÇÃO

Expediente de 3 de agosto de 1896

Offcios recebidos:

Da Fiscalização do 2º Districto dos Inflammaveis, remettendo uma relação de inflammaveis retirados nos dias 30 e 31 do mez findo, do trapiche alfandegado—Carvalhoes—com destino á diversas casas commerciaes.—Archive-se.

Do administrador do trapiche alfandegado —Carvalhoes—, remettendo identica relação dos dias 27 a 31 do mez findo.—Igual despacho.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da Ilha do Rom Jardim, communicando a remessa de 14 volumes com inflammaveis, no dia 31 de julho findo, para consumo da casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp., á rua Municipal n. 21.—Igual despacho.

Offcios expedidos:

A' agencia da Prefeitura no districto do Sacramento, communicando o deferimento do requerimento do Domingos Conde, de accordo com o parecer desta directoria.

A' do districto de Santo Antonio, idem, idem, de Antonio Joaquim Brajiellas.

A' do 1º districto de Campo Grande, idem, idem, de Lino José Nogueira.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão: Tavernas—Largo da Matriz (Campo Grande) Lino José Nogueira; Quarta n. 16, Ernesto Machado de Almeida; Ouvidor n. 13, Maia & Silveira; Alcantara n. 66, Santos & Comp.—Deferidos, de accordo com a informação.

Botequim—Imperatriz n. 131, J. Matta & Comp.—Deferido.

Estrada de Santa Cruz, José Telles de Moraes; Laura de Araujo n. 59, Manoel Alves.—Deferidos, de accordo com a informação.

Armarinho, roupa, etc.—Carioca n. 112, Affonso Costa; General Pedra n. 79, Dib Betar.—Deferidos, de accordo com a informação.

Sabão, velas, etc.—Alcantara n. 66, Augusto Teixeira de Macedo & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Casa de pasto—Træze de Maio n. 19, J. Feitosa.—Deferido, de accordo com a informação.

Barbeiros—Estrella n. 35 G, Manoel Bento Teixeira; Florista n. 4, Manoel Joaquim do Freitas Andrade.—Deferidos, de accordo com a informação.

Escriptorio—Rosario n. 78, Miguel Vellez & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Botequim e bilhares—Largo de S. Joaquim n. 213, Reis & Villela.—Deferido, de accordo com a informação.

Liquidos e comestiveis — Gonçalves Dias n. 81, José da Costa Guimarães.—Deferido, de accordo com a informação.

Officina de concertar machinas, S. José n. 94, Carlos Conteville.—Deferido, de accordo com a informação.

Charutarias—Senhor dos Passos n. 78, José Luiz Mendes Junior; D. Anna Nery n. 116 A, Thereza Paulina de Jesus Montenegro.—Deferidos.

Consultorio medico.—Rua do S. Pedro n. 28, Dr. Affonso Henriques de Castro Gomes.—Deferido.

Cocheira.—Campinho (Irajá), Lazaro, Fortunato, Telles & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Capinzal.—Magaalhães Castro, sem numero, Coelho & Pinto.—Deferido.

Escritorio de comissões e consignações—Rua Primeiro de Março n. 70, Henrique Bragante.—Deferido, de accordo com a informação.

Carvão, aves, etc.—Rua Fluminense n. 2, José Braz de Mattos.—Deferido, de accordo com a informação.

Deposito de sabão, etc.—Rua da Misericórdia n. 68, Pires Coelho & Irmão.—Deferido, de accordo com a informação.

Escritorio de comissões e descontos—Rua do Ouvidor n. 141 (sobrado), A. Fernandes & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Fogões e ferraduras—Uruguayana n. 138, Sebastião Pinto da Costa Aguiar.—Deferido, de accordo com a informação.

Fabrica de chinellos—Senhor dos Passos n. 175, Antonio Paz de Souza & Comp.—Deferido.

Casa de saúde—S. Clemente n. 146, Dr. Lourenço Ferreira da Silva Leal.—Deferido.

Açougues—Passagem n. 20, José Vieira da Rocha; largo do Rosario n. 14, Cotta, Simões & Comp.—Deferidos.

Parteira—Constituição n. 51, Maria Mendes Vianna.—Deferido.

Escritorio de agencias—Ajuda n. 28 (sala da frente), Max Epperlem & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Drogaria—Becco das Cancellas n. 1, Malta & Pinto.—Deferido.

Flores—Augusta n. 22, Antonio Joaquim Brasiellas.—Deferido, de accordo com a informação.

Escritorio de descontos, etc.—Uruguayana n. 59 (sala da frente, 1º andar.) Domingos Conde.—Deferido, de accordo com a informação.

Depositos fechados—Sete de Setembro n. 30, Loubet Irmãos; Rosario n. 24, Mattos Maia & Comp.—Deferidos, de accordo com a informação.

Constructores—Antonio do Rego Martins e Sebastião Ferreira Lopes.—Deferidos.

Mercadores ambulantes: Antonio Fernandes e Catharina Venã.—Deferidos.

B. Ferreira e Theotônio Joaquim de Souza.—Deferidos, de accordo com a informação.

Engraxador—Antonio Guida.—Deferido.

Licença especial para ter o negocio aberto até a uma hora da madrugada:

Botequim—Lavradio n. 120, Albino de Souza Pinheiro.—Deferido.

Adicionaes: Alcool a secco e molhados, Senador Pompeu n. 158, José Antonio da Silva.—Deferido.

Armarinho etc. a taverna, miudezas etc., no lugar denominado Realengo, em Campo Grande, Porfirio Recínio de Souza.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencia de firma:

Fazendas, modas etc.—Ouvidor n. 151, de Figueiredo Vianna & Comp. para Querino Irmãos & Camp.—Deferido.

Officina de carpinteiro: Dous dezembro n. 41, de Manoel Domingos para Antonio Rodrigues Costa.—Deferido.

Taverna: Invalidos n. 99, de Manoel Francisco Peixoto para Antonio Alves de Souza Dias.—Deferido.

Transferencia de local:

Agencia de leilões, A. L. C. Guimarães, da rua da Constituição n. 1 C para a do Sacramento n. 6.—Deferido.

Ferraria—Joaquim Figueiredo Bastos, da estrada velha da Tijuca n. 32 para a rua Conde do Bomfim n. 187 B.—Deferido.

Officina de costuras—Mme. Marthe Estougueit, da rua do Carmo n. 38 para a do Ouvidor n. 39.—Deferido.

Líquidos e comestiveis—Motta Pinto & Comp., da rua do Rosario ns. 9 e 11 para a de Uruguayana n. 113.—Deferido.

Placas—Rosario n. 123, 1º andar, Augusto Petti; Mariz e Barros n. 6 C, Dina de Oliveira Mello; General Camara n. 156, Costa Ju-

nior & Comp.—Deferidos, de accordo com a informação.

Lettreiros—Theophilo Ottoni n. 82, Vieira Rabello & Comp.; Primeiro de Março n. 38, Smith Youle & Comp.; Quitanda n. 60, Godoy Fernandes & Comp.; Praça Tiradentes n. 46, Carvalho & Pinto; Souza Barros n. 32, Oliveira Garcia & Comp.; Quitanda n. 74 A, A. Pereira Guimarães.—Deferidos, de accordo com a informação.

Baixa de imposto—The Equitable Life Assurance Society of the United States.—Indeferido.

Despachos interlocutorios: Nove requerimentos à Directoria de Hygiene.

Dous ditos à Directoria de Obras.

Dous ditos aos agentes respectivos.

Dous ditos à Directoria de Fazenda.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 3 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Comparceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Lima Santos, Gonçalves do Carvalho e Costa França.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 698—Appellante, João Pereira da Costa; appellado, Francisco Coelho Leite Fernandes.—Relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Foram despresados os embargos. Interveio no julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o Sr. desembargador Costa França.

N. 1.036—Appellante, Carlos Falletti; appellada, Mathilde Torre; Bosisio—Relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Julgou-se por sentença a desistencia.

N. 1.085—Appellante, Raphael Rodrigues Mauzano; appellado, Alexandre da Costa Carvalho—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Negou-se provimento à appellação. Interveio no julgamento o Sr. desembargador Espinola, visto ser impedido o Sr. desembargador Costa França

Appellações commerciaes

N. 824—Appellante, Joaquim Alves Torres; appellado, Nicolão Pentagna—Relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Negou-se provimento à appellação, contra o voto do Sr. desembargador Lima Santos. Foi designado o Sr. desembargador Gonçalves do Carvalho para lavrar o accordão.

N. 1.111—Appellante, Antonio Gomes Gonçalves; appellado, José Luiz Ferreira, por cabeça de sua mulher—Relator, Sr. desembargador Lima Santos.—Negou-se provimento à appellação contra o voto do Sr. desembargados Lima Santos. Interveio no julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Costa França.

N. 1.150—Appellante, Manoel Ferreira Leite; appellado, Fernandez y Alvarez—Relator, o Sr. desembargador Gonçalves do Carvalho.—Julgou-se por sentença a desistencia.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 876 e 957—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.187 e 1.157—Ao Sr. desembargador Cintra.

Ns. 1.031, 1.081, 1.164 e 1.175.—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 950 e 1.152—Ao Sr. desembargador Gonçalves do Carvalho.

Appellações commerciaes

N. 933—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.008—Ao Sr. desembargador Gonçalves Cintra.

N. 1.145—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 1.087, 1.162 e 1.185—Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

Ns. 813, 836, 1.065, 1.050 e 1.103—Ao Sr. desembargador Costa França.

Embargos remettidos

N. 1.155—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravo de petição

N. 279 — Aggravante, Luiz Felipe Freire de Aguiar; aggravada, Companhia Chimico Industrial da Flora Brasileira, em liquidação forçada.—Distribuido ao Sr. desembargador Gonçalves do Carvalho.

Aggravo de instrumento

N. 16 — Aggravantes, Braga Falcão & Comp., credores da massa fallida de Benchamol & Sobrinho; aggravada, a massa fallida da mesma firma, representada por seus syndicos.—Distribuido ao Sr. desembargador Gonçalves do Carvalho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de agosto de 1896.....	295:520\$262
Idem do dia 3.....	267:860\$346
	663:380\$608
Em igual periodo de 1895.....	676:155\$381

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de agosto de 1896.....	62:917\$766
Idem do dia 3.....	45:638\$122
	108:553\$888
Em igual periodo de 1895.....	281:8:0\$105

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 3 de agosto de 1896.....	49:09\$740
De 1 a 3.....	84:605\$655

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS, NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 3 de agosto de 1896.....	82:395\$906
De 1 a 3.....	122:159\$891
Em igual periodo do anno passado...	79:191\$660

NOTICIARIO

Imprensa Nacional — O thesoureiro desta repartição entregou hontem no Thesouro Federal a quantia de 22:475\$262, proveniente da renda arrecadada em Julho ultimo.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje, 4. as seguintes folhas: Faculdade de Medicina, Escola de Bellas Artes, Instituto Surdos Mudos, Bibliotheca Nacional, Supremo Tribunal, Côrte de Appellação, continuação do montepio da marinha e diversas pensões.

N. B.—Neste mez exhibem-se certidões de vida e de estado.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso geral — Aula do 1º anno (desenho topographico): approvados plenamente, Vasco de Souza, Sebastião Machado da Costa, Raul Eloy dos Santos, Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso e Luiz Torres Gonçalves.

Curso de engenharia civil — 1ª cadeira do 3º anno (hydraulica) approvados: plenamente, Antonio Carlos de Miranda Correia, Estanislão Luiz Bousquet; simplesmente, Oscar do Azevedo Marques e Oscar Sancho de Andrade.

Gymnasio Nacional — No dia 6 do corrente, ao meio dia, deve reunir-se a congregação do Gymnasio Nacional, afim do ser cumprido o disposto no n. IV do art. 83 do regulamento.

Bibliotheca do exercito. — Durante 26 dias do mez de julho proximo passado, foi esta bibliotheca frequentada por 55 officiaes, 11 praças e 114 paisanos, que consultaram 97 obras sobre os seguintes assumptos: lo. islação e administração, 12; mecnica, 2; physica, 7; chimica, 1; dictionario de mathematica, 1; historia, 1. geographia, 4; philosophia, 1; longuistica, 29; romances, 33; litteratura, 3.

Foram tambem consultados: *Diario Official*, 3; revistas estrangeiras, 19; jornaes nacionaes, 65. As revistas e 17 obras são escriptas em francez, as outras em portuguez.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Itaçoloni*, para Imbetiba e S. João da Barra, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Itaqui*, para Parani e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até as 12, ditas com porte duplo até as 12 1/2, objectos para registrar até as 11 1/2.

Pelo *Potosi*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Corsica*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Itararé*, para Santos, Cananéa, Iguape, e Itajahy, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Villebrad*, para Montevidéo, Buenos Aires, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Piuma*, para Itapemirim, Piuma, Benvenuto, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pampa*, para Guarapary, Victoria, Barra de S. Matheus e S. Matheus, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Liguria*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Commandante Alvim*, para Victoria, Bahia e Canavieiras, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8; objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Arlinda*, para Paranaguá, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Penedo*, para Victoria, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para

o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mouç*, para Santos, S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o Sr. D. Rosario Potos Joya, nesta capital, a comparecer na 5.ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorologico — Dia 30 de julho de 1896.

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do cõo
7 m.	762.22	20.2	81.1	NW 2.2	Limpo.
10 m.	762.11	21.7	73.7	Calmo.	Idem.
1 t.	760.44	21.6	78.2	Null.	Nublado.
4 t.	760.82	21.9	78.1	SE 5.0	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 46.0, prateado, 33.0.

Temperatura maxima, 23.3.

Temperatura minima, 16.0.

Evaporação em 24 horas 2,3.

— E no dia 31 de julho:

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade r. relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do cõo
7 m.	761.29	18.8	80.8	W 2.8	Nublado.
10 m.	762.15	20.8	61.4	Null.	Idem.
1 t.	760.02	21.6	73.6	SE 3.7	Idem.
4 t.	759.86	21.5	74.4	SE 4.8.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 52.0, prateado 36.5.

Temperatura maxima 24.2.

Temperatura minima 15.0.

Evaporação em 24 horas 2.0.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.360

Juvanon & Domingos Couto, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 87, com commercio de objectos de armarinho, artigos para bordar e quinilhanias, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir todos os artigos do seu commercio e consistente no desenho de um bastidor de bordar, tendo nelle estendida uma talagarcha como tela, e sobre a mesma, além de ornamentações de arabescos, a inscripção: « *Ao Bastidor de Bordar* ». Entre a dita tela e a guarnição do pedal, lê-se as palavras: « *Casa Roche* » titulo este de phantasia e significativo, do qual são os supplicantes successores.

A referida marca é usada em toda e qualquer cõr nos variados artigos do seu commercio e bem assim em contas, memorandus e etiquetas, considerada pois como marca geral do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1896. — *Juvanon & Domingos Couto*.

Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis devidamente inutilizadas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás onze horas da manhã do 27 de julho de 1896 — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 2.360, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações civel n. 1.094, appellante, a Fazenda Municipal, por seu 2º procurador, appellados, C. Castello Branco & Comp. e commercial n. 947, appellante, Mathias Domingues Pereira, appellado, Antonio Alves da Cruz e os embargos de nullidade n. 770, embargante appellado, José Rodrigues Lucena, embargados appellantes, João Teixeira Mendes & Comp.; n. 841, embargante appellado, Lourenço da Cruz Cardoso, embargado appellante, João Julio Nogueira de Carvalho, acham-se com dia, devendo o julgamento das appellações ter logar na sessão da camara civil do dia 6 do corrente ou nas seguintes e dos ombargos na de camaras reunidas, convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Cõrte de Appellação, 3 de agosto de 1896. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento na sessão de quarta-feira, 5 do corrente, a appellação n. 188 entre partes, a justiça appellante e Augusto de Oliveira Maia appellado.

Secretaria do Tribunal, 3 de agosto de 1896. — O secretario interino, *Augusto Moncorvo*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, terça-feira, 4 de corrente ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral, aos seguintes Srs.:

CURSO GERAL

2ª cadeira do 1º anno (*physica experimental*) Manoel Antonio Ribeiro de Castro.

3ª cadeira do 2º anno (*chimica inorganica*)

Mario da França Miranda.

Julio Canarim.

Henrique Pereira de Lucena Filno (2ª chamada).

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 3º anno (*hydraulica*)

Antonio Gabriel Gonçalves da Silva.

Cornelio Homem Cantarino Motta.

Antonio de Barros Vieira Cavalcanti (2ª chamada).

Hermes de Abreu Lima (2ª chamada).

Turma suplementar (2ª chamada)

Joaquim de Lamare.

Pedro Fernandes Vianna da Silva.

Roberto Paulino Soares de Souza.

Henrique Benoit Azinières.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1896. — O sub-secretario, *Alexandre Gomes da Silva Chaves*.

Escola Normal do Districto Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta, na secretaria desta escola a inscripção para o concurso á vaga de professor de geographia e historia, por espaço de 90 dias, a contar de hoje.

O concurso versará:

1.º Sobre as disciplinas da secção (geographia, historia, sociologia e moral) a que pertence a cadeira vaga.

2.º Sobre o assumpto especial da cadeira, tudo de accordo com os arts. 56 a 75 do capitulo 9º do regulamento de 22 de agosto de 1893, em vigor.

Secretaria da Escola Normal, 9 de julho de 1896. — O secretario interino, *Antero Pereira da Silva Moraes*.

Assistencia Medico-legal de Alienados

De ordem do Sr. Dr. Director Geral da Assistencia Medico-legal de Alienados, faço publico que, em virtude do disposto no art. 7º § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893 e de accordo com o aviso n. 2.320, da directoria da contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se propostas no Hospicio Nacional do Alienados no dia 8 de agosto, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de carvão Cardiff e New Castle aos estabelecimentos desta assistencia, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se á administração do Hospicio Nacional até a vespera do dia marcado para o recebimento das propostas, affim de lhes serem fornecidas as explicações necessarias.

Só serão julgados em condições de poderem apresentar propostas os concurrentes que, em vista de documentos passados pela administração do hospicio, provarem se a-har previamente habilitados e satisfeito o exigido em lei e que será igualmente apresentado com as alludidas propostas.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 30 de julho de 1896.—O director da Secretaria, *Horacio de Gusmão Coelho*. (.

Brigada policial

Tendo o fornecedor de cavallos V. Francisco Castello Branco Prisco, deixado de cumprir com o contracto firmado nesta brigada resolveu o conselho administrativo em sessão de 27 do corrente, declarar rescindido o referido contracto, chamando nova concorrência para o fornecimento de 100 cavallos livres de direitos para o dia 10 do mez vindouro sob as condições seguintes:

1ª. serem do Rio da Prata, com 1ª 48 centímetros de altura minima, mansos, são, bem domados, e novos, não excedendo de 7 annos, sendo a altura tomada do solo ás cruces.

2ª. serem de pellos tordilhos, baios ou gateados, escuros, douradinhos, alazões e zebrunos.

Os concurrentes depositarão até á vespera, a quantia de 200\$ na contadoria da brigada.

Quartel Central, 30 de julho de 1896.—Major *Cruz Sobrinho*, secretario da brigada.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 de agosto futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos exames dos candidatos ao titulo de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 9.827, de 31 de dezembro de 1887.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de julho de 1896.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*. (.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 de agosto futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de admissão á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 32 do regulamento de 18 de setembro de 1893.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de julho de 1896.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*. (.

Recebedoria da Capital Federal

1º DISTRICTO

Relação dos Srs. collectados que soffreram augmento no imposto de industria e profissões para o exercicio de 1897, nas seguintes ruas:

Largo do Rosario:

- N. 11, Antonio Pereira Ribeiro & Comp.
- N. 13, Cardoso & Comp.
- N. 15, Joaquim Silva Ramos Arjuca.
- N. 15, Serra & Comp.
- N. 19, Manoel Francisco Gomes.

- N. 2, Candido Spindola Mello.
- N. 2, Sebastião José de Oliveira.
- N. 4, Viuva Mendes.
- N. 6, Manoel Cardoso Machado & Irmão.
- N. 8, Cardoso & Irmão.
- N. 14, Domingos Alves Torres Carneiro.
- N. 18, Bernardino Pereira da Silva Monteiro.
- N. 22, Francisco Couto Garcia.
- N. 26, Vieira Silva, Boa Vista & Comp.
- N. 28, Cardoso & Irmão.
- N. 30, Silva & Martins.
- N. 32, Cardoso & Irmão.
- N. 34, Silva & Martins.
- N. 33, João Antonio Moreira.

Largo de Santa Rita:

- Ns. 8 a 14, Leitão Irmão & Comp.
- N. 18, Socratis Valeriani.
- Praça D. Pedro II:
- N. B, Maia & Comp.
- N. C, J. Pacheco & Comp.
- N. 3, Antunes & Macedo.
- N. 4, Souza Motta & Comp.
- N. 4, Guerra & Pedreira.
- N. 4, Teixeira Neves & Comp.
- N. 6, Carvalho Vasconcellos & Comp.
- N. 8, José Cabral Guedes & Comp.
- N. 10, Castro Gomes & Comp.
- N. 10, José Marques Pereira Junior.
- N. 12, José Carvalho Silva.
- N. 12 B, José Castro.
- N. 12 C, Manoel José Pereira Domingos Andrade.

- N. 12 D, Alves Cascaes & Ramos
- N. 12 E, Pereira & Irmão.
- N. 12 E, S. Wallmer.
- N. 12 E, Alves Cascaes & Ramos.
- N. 12 E, F. F. Castello Branco.
- N. 3, Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

Largo de Santa Rita:

- N. 22, agencia da Companhia Chapelaria Norte Industrial.
- Rua Gonçalves Dias:
- N. 1, A. F. Sá Rego,
- N. 1, A. J. Carvalho.
- N. 1, José Santos Rodrigues.
- Ns. 3 e 5, Barbosa & Vianna.
- N. 11, André Bravand.
- N. 13, J. Baptista Dho.
- N. 15, José Alvares.
- N. 17, José Carvalho Paredes & Azevedo.
- N. 19, J. C. Leal.
- N. 21, Costa & Guimarães.
- N. 25, F. Brandão & Comp.
- N. 29, Pereira & Bernardo.
- N. 31, Peixoto & Comp.
- N. 35, Cesar Martins & Comp.
- N. 41, Mme. Marie Rosso.
- N. 45, Mme. H. Lagarde & Comp.
- N. 47, Alberto Augusto Teixeira.
- N. 47, Mme. Carolina Guitham.
- N. 47, A. J. Araujo Amorim.
- N. 49, Charles Schmidt.
- N. 51, Candida Reis & Gama.
- N. 55, Macedo & Irmão.
- N. 59, Silva & Macieira.
- N. 61, Manoel Santos Nogueira.
- N. 63, C. A. Caussat.
- N. 64, A. Castro & Comp.
- N. 65, Manoel Lopes de Mattos.
- N. 65, Mme. Niobey.
- N. 69, Vasconcellos & Comp.
- N. 71, Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva.

- N. 71, Antonio José Bahia.
- N. 71, Monteiro Gama & Comp.
- N. 73, Francisco Fernandes Guimarães.
- N. 73, Silva & Cardoso.
- N. 75, L. de Barro; Freira.
- N. 75, Magalhães Santos & Comp.
- N. 77, Brito & Comp.
- N. 2, J. F. Guimarães & Comp.
- N. 2, Carlos & Lopes.
- N. 4, Antunes, Irmão & Comp.
- N. 8, Mendonça & Comp.
- N. 10, José Joaquim Miranda.
- N. 12, Caetano Bellia.
- N. 14, Miranda Pinto & Comp.
- N. 16, Silva & Ferreira.
- N. 16 B, Eugenio Santos Lontra.
- N. 16 A, Antonio José Fonseca Sampaio.
- N. 18, José Luiz Guimarães Caipora.

- N. 18, Alvaro Fonseca Moreira.
- N. 20, Ribeiro Guimarães & Comp.
- N. 20, Ferreira de Mello & Comp.
- N. 22, Moraes & Coelho.
- N. 24, e 26 H. Gaspar de Sepulveda.
- N. 28, Narciso & Comp.
- N. 32, Rodrigo Fonseca & Comp.
- Ns. 34 e 36, Meirelles & Lebrão.
- N. 38, Alberto Trend & Comp.
- N. 40, J. Gutierrez.
- N. 42, Marques Costa & Comp.
- N. 42, Antonio Machado Fagundes Leal.
- N. 44, Fanny Arcon.
- N. 46, Alves & Comp.
- N. 48, Francisco Ferreira Braga.
- N. 48, Seixas Magalhães & Comp.
- N. 48, Angelo Agostine & Comp.
- N. 50, Garcia Junior.
- N. 50, Manoel Joaquim Cruz.
- N. 50, Thomaz Price & Comp.
- N. 52, Joaquim Luiz Lias Tavares Sobrinho.
- F. 54, Mendes & Comp.
- N. 58, Guimarães Cotia & Comp.
- N. 60, Joaquim Adelino Silva.
- N. 62, R. Formosinho & Comp.
- F. 66, Luiz de Almeida Rabello.
- N. 66, João Sergio Goulart.
- N. 68, Mme M. Coulon & Comp.
- N. 70, Dr. Gaston A. Wormus.
- N. 70, José Gomes Evendosa & Comp.
- N. 72, Araujo Silva & Irmão.
- N. 72, Antonio Saraiva,
- Rua da Uruguayana:
- N. 1, Julio Moraes & Comp.
- N. 3, Costa Oliveira & Comp.
- Ns. 5 e 7, B. A. Attademo.
- N. 9, Moutinho & Comp.
- N. 11, Costa & Freitas.
- N. 17, Victorino José Esteves.
- N. 21 A, Pedro Cardoso Rosa.
- N. 21 B, A. C. Oliveira Pinto.
- N. 21 C, Francisco José Antonio Machado.
- N. 21 D, Julio Antonio Mondcuca.
- N. 25, Joaquim Ferreira Costa.
- Ns. 27 e 29, Coelho & Martins.
- N. 31, Amaral Cruz & Comp.
- N. 33, José Gomes de Azevedo.
- Ns. 37 e 39, Antonio José de Azevedo.
- N. 41, J. Vianna.
- N. 43, Eduardo Rocha & Comp.
- N. 45, Charles Bozier.
- N. 47, Soares & Niemeyer.
- N. 49, Barbosa & Tavares.
- N. 51, Moraes de Almeida.
- N. 53, José Teixeira Babo.
- N. 55, Fernandes Paranhos & Comp.
- N. 55, Luiz Rodrigues Cordeiro.
- N. 57, Napoleão Geolis & Comp.
- N. 57, Francisco Alves Motta & Comp.
- N. 59, Abilio Silva & Comp.
- N. 59, Martins Callaza.
- N. 59, Oliveira Pacheco & Comp.
- N. 63, M. Braga & Comp.
- N. 77, Antonio Christovão & Comp.
- N. 79, Domingos Dias Fernandes.
- N. 81, Carlos Augusto Pinto A. Azevedo.
- N. 85, José Pinto Gomes.
- N. 89, Pinheiro Filho & Comp.
- N. 83, Corrêa Avila & Comp.
- N. 93, J. Machado & Comp.
- N. 99 A, João Antonio Pereira.
- 99 B, João José Souza Guimarães,
- N. 99 D, José de Carvalho.
- N. 99 E, Ortiz & Comp.
- N. 99 F, Marques Porto & Souza.
- N. 101, Pinho & Comp.
- N. 103, Joaquim Manoel Pimentel.
- N. 105, M. A. Mendonça & Comp.
- N. 107, Garcia & Coelho.
- N. 107, João Fernandes Vieira.
- N. 107, F. Moutinho Ribeiro.
- N. 109 A, Joaquim Fonseca Motta.
- N. 111, Antonio Silva Pacheco.
- N. 111, Joaquim Fernandes Fonseca.
- N. 117, Antonio Alves Silva.
- N. 119, M. Sampaio Guimarães.
- N. 121, Fernandes Guimarães & Comp.
- N. 123, José Antonio Silva & Comp.
- N. 125, José Silveira Carvalho.
- N. 127, José Dias Ferreira Pacheco.
- N. 129, Manoel Alves Martins.
- N. 131, João Silva Gomes.
- N. 133, Antonio José Cruz & Comp.
- N. 135, J. Moreira da Silva.

- N. 137, Cunha & Comp.
- N. 149, José Antonio Gonçalves & Comp.
- N. 153, Manoel Rodrigues Pinheiro.
- N. 155, Augusto Ferreira Baptista.
- N. 2, Almeida & Carvalho.
- N. 2, Eugenio Labanco.
- N. 2, S. Ferreira.
- N. 2, Alcixo Franco.
- N. 2, José Fernandes Bastos.
- N. 8, Norberto Carvalhaes & Comp.
- N. 10, Francisco José dos Santos.
- N. 10, Magalhães & Comp.
- N. 14, Gonçalves & Ribeiro.
- N. 16, A. G. Costa Junior.
- N. 18, J. A. Moraes Cardoso.
- N. 18, Carvalho & Pereira.
- N. 20, Souza Freire & Comp.
- N. 22, Stefano Pelajo.
- N. 24, J. Marques & Comp.
- N. 25, A. M. Coelho.
- N. 30, Baptista Fonseca & Comp.
- N. 32, Freire do Andrade & Comp.
- N. 34, Schindler & Comp.
- N. 36, Liberal & Nogueira.
- N. 38, Bernardino de Souza Menezes.
- N. 40, Mme. Fanny & Comp.
- N. 42, José Lino & Macedo.
- N. 46, José Benito Martinez.
- N. 48, R. F. Carvalho & Comp.
- N. 51, Jorge & Fernandes.
- N. 56, Oliveira Junior & Comp.
- N. 58, Peixoto de Magalhães.
- N. 60, Pedro Perestrello Camara.
- N. 66, Cunha & Pereira.
- N. 68, M. Bernardes & Comp.
- N. 70, Ernestina Gluck.
- N. 74, Hyppolite Effantino.
- N. 78, Meira & Comp.
- N. 80, J. M. Barreira.
- N. 80, J. A. Pereira Cunha.
- N. 82 A, J. M. Costa & Comp.
- N. 82 B, Albertino Rodrigues.
- N. 84, Barbosa & Comp.
- N. 86, J. F. Almeida Costa.
- N. 88, Francisco Soares Fonseca.
- N. 90, José Thomaz Ayres.
- N. 90, Xavier & Grijó.
- N. 90, Julio Corrêa & Comp.
- N. 92, Guerra dos Santos & Comp.
- N. Domingos Mello & Comp.
- N. 84, Antonio Vieira da Silva Sobrinho & Costa.
- N. 96, Furtado Castro & Comp.
- N. 98, Marçilio Amaral.
- N. 98, Francisco Alves Motta & Comp.
- N. 102, Paulino Dias Machado.
- N. 102, Adelino Ferraz.
- N. 104, Afonso de Almeida.
- Ns. 106 a 110, Carneiro Guimarães & Fonseca.
- N. 114, José Firmo Moura & Comp.
- N. 116, Firmo Moura & Filho.
- Ns. 118 e 120, José Justino Teixeira.
- N. 122, J. Langean & Filho.
- N. 124, Camillo Carvalho & Comp.
- N. 128, Niclão Junior & Alves.
- N. 130, Ribeiro & Costa.
- N. 132, Domingos João dos Reis.
- N. 134, Fonseca Graça & Coelho.
- N. 138, Campos & Irmão.
- N. 148, João Antonio da Silva.
- N. 150, Victorino Soares Coelho.
- N. 152, Luiz Braga & Comp.
- N. 154, Joaquim da Silva Valença.
- N. 160, Domingos Rodrigues Barros.
- N. 102, Maria Albina de Albuquerque Guedes.
- N. 164, Theodoro Martins Areas.
- N. 170, Petronilho Alves Baptista.
- N. 180, José Gomes da Silva.
- N. 184, Alfredo Leite.

- N. 19, Paulo José Pereira A. Torres (Dr.).
- N. 21, Giuseppe Felipponi.
- N. 25 e 25, Pedro Joaquim Queiroz.
- N. 27, Domingos da Fonseca & Comp.
- N. 29, Brandão & Comp.
- N. 35, J. B. Isnard.
- N. 41, Regnier Frères.
- N. 45, Alfredo Farias & Comp.
- N. 47, Henry Neeracher.
- N. 49, Doux & Ferreira.
- N. 51, Vieira Machado & Comp.
- N. 51, S. Moreira & Ferreira.
- N. 53, M. Pimenta Fonseca.
- N. 53, Bouchet & Comp.
- N. 55, C. de Carvalhaes.
- N. 59, Gesber & Comp.
- N. 61, Antonio Ayres Costa Cabral.
- N. 63, João Pereira de Aguiar.
- N. 69, Francisco Vieira Santos Guimarães.
- N. 69, José Monteiro.
- N. 71, Audrade Junior.
- N. 73, V. Werneck & Comp.
- N. 77, Viuva Pereira Santos & Moreira.
- N. 77, J. G. Reis & Comp.
- N. 77, Moraes & Rodrigues.
- N. 79, Wenceslão Antonio Mesquita.
- N. 79, A. M. Vieira.
- N. 81, Augusto Guimarães & Comp.
- N. 85, Domingos Lopes Ferreira.
- N. 87, Corrêa & Comp.
- N. 91, Arnaldo Dantas & Magalhães.
- N. 93, Leandro Martins.
- N. 95, Barros Rocha & Moreira.
- N. 97, Leandro Martins.
- N. 99, Jeronymo Viçela.
- N. 103, C. Saint Martin.
- N. 103, J. Dreyffus & Comp.
- N. 107, Magalhães Sobrinho & Comp.
- N. 109, C. Basin.
- N. 111, Luiz Hermann & Comp.
- N. 113, Mesquita & Comp.
- N. 115, C. Basin.
- N. 115, José Rodrigues Souza Faria.
- N. 117, Silva & Pinna.
- N. 119, Luiz Frugoni.
- N. 125, Rodrigues Coelho & Comp.
- N. 127, Paulino Salgado & Comp.
- N. 129, Franco & Comp.
- N. 131, Castro & Souza.
- N. 139, J. A. Borges.
- N. 143, Antonio José Teixeira Dantas.
- N. 145, Maria Victoria Nazareth.
- N. 151, J. A. Caldeira.
- N. 153, Pinto Corlos & Comp.
- N. 167, José Bento Passos Domingos.
- N. 165, Velloso & Comp.
- N. 167, João Camara & Comp.
- N. 169, J. Silva & Comp.
- N. 173, Custodio Machado Guimarães & Comp.
- N. 175, Segal's Vianna & Comp.
- N. 177, Mesquita Machado & Comp.
- N. 183, Antonio Massa Pinto.
- N. 183, A. Carvalho & Paiva.
- N. 187, Mendes & Valladares.
- N. 2, Arthur Otto Rodrigues Vieira.
- N. 2, Castro & Filho.
- N. 2, Samuel Mamede Antunes.
- N. 4, F. J. Leite Araujo.
- N. 6, Candido Ferreira & Comp.
- N. 8, Henry Kangstron.
- N. 14, Abel & Comp.
- N. 20, Brum & Comp.
- N. 24, Carvalho Silva & Ferreira.
- N. 26, Eduardo Sá Couto.
- N. 28, Felicissimo Paula Freitas.
- N. 30 A, Leal Gonçalves & Comp.
- N. 30, J. Lepelle França & Comp.
- N. 32, Saul Ullysea & Comp.
- N. 32, Bernardo Lopes Guimarães.
- N. 32, M. S. Guimarães.
- N. 32 C, Epiphany A. B. Carvalhaes.
- N. 32 D, Miguel M. Correia Pimentel.
- N. 34, Barbosa Irmão & Comp.
- N. 36, Antonio Alves Ferreira.
- N. 33, E. Campello.
- N. 38, João Luiz Alves & Comp.
- Ns. 40 e 42, Jeronymo Sá & Comp.
- N. 44, Antonio Joaquim Rosas.
- N. 44, Dr. Chapot Prevost Filho.
- N. 46, Carlos Tavares Mattos.
- N. 48, Fonseca Corrêa & Comp.
- N. 50, Buschmann, Guimarães & Irmão.
- N. 50, Agostine Millardot.

- N. 54, J. A. M. Pereira Oliveira.
- N. 56, Gaspar Lemos & Comp.
- N. 58, Antonio Blanco & Comp.
- N. 60, V. Rodrigues.
- N. 62, Barboza, Irmão & Comp.
- N. 64, José Rocha.
- N. 66, Hug Young.
- N. 68, Farani Sobrinho & Comp.
- N. 68, W. B. Hentz & C. A. Hentz.
- N. 70, Barão de S. Diniz.
- N. 70, M. Neves Ferreira.
- N. 70, J. J. Madruga.
- N. 70, Constantino Pereira Santos & Comp.
- N. 72, Eugenio Morost.
- N. 74, Moraes & Rodrigues.
- N. 76, Antonio Ortigão.
- N. 80, G. Laport & Comp.
- N. 82, J. Roque.
- N. 84, Leandro Martins.
- N. 88, Alberto Marcos Penizas.
- N. 90, Leandro Martins.
- N. 94, Henrique Lemos & Comp.
- N. 96, Arthur Dias.
- N. 98, João Araujo Vasconcellos.
- N. 100 B, Luiz Antonio Rodriguez & Comp.
- N. 101, P. Derubelles.
- N. 106, J. Gonçalves Moreira.
- N. 110, J. Costa.
- N. 112, Carvalho Faria & Oliveira.
- N. 116, Noé, Simão & Comp.
- N. 118, Araujo Rocha & Leitão.
- Ns. 120 a 124, Custodio Fernandes Irmão & Comp.
- Ns. 126 e 128, Freitas Dantas & Comp.
- N. 130, Honorio Carvalho.
- N. 132, Abilio Carvalho & Brandão.
- N. 134, Lopes Sá & Comp.
- N. 138, Antonio Terxreira Alves.
- N. 140, Antonio Vicente Silva.
- Rua da Candelaria:
- N. 1, Duarte, Silva, Fonseca & Comp.
- N. 5, D. C. A. da Azambuja.
- N. 11, Francisco Antonio Monteiro.
- N. 11, Janowitz. Veit & Comp.
- N. 17, Monteiro Taveira & Comp.
- N. 19, Abilio & Gomes.
- N. 19, Moura Corrêa & Comp.
- N. 21, Joaquim Gonçalves Maia.
- N. 21, Manoel Salgado & Irmão.
- N. 23, Pierre Pradez.
- N. 47, Gomes & Santos.
- N. 2, Santos Moreira & Comp.
- N. 4, Teixeira Castro & Comp.
- N. 6, Eduardo Bustamante & Comp.
- N. 6, Serafin Pinto, Sobrinho & Comp.
- N. 8 A, Alexandre Cardoso.
- N. 18 C, Costa Campos & Comp.
- N. 22, Domingos Santiago & Comp.
- N. 26, Gonçalves Motta & Peixoto.
- N. 28, Caetano Joaquim Dantas.
- Ns. 32 e 34, Mario & Comp.
- N. 36, Moraes & Comp.
- N. 42, Lameirão & Alipio.
- N. 44, Oliveira Graça & Comp.
- N. 46, Moreira Martins & Comp.
- N. 46, M. M. Rodrigues.
- N. 54, Manoel Teixeira Marinho.
- N. 54, Ribeiro & Baptista.
- N. 54, Coelho & Irmão.
- Becco da Lapa:
- N. 4, Rorolpho Marques & Comp.
- Travessa de Santa Rita:
- N. 5, José Barbosa Souza Braga.
- N. 23, Raymundo Joaquim Nonato.
- N. 31, Zulmira Almeida Costa.
- N. 2 a 8, Ramos Costa & Comp.
- N. 10, Antonio Pinto Santos.
- N. 12, Mayrink Abreu Machado & Comp.
- N. 14, o mesmo.
- Ns. 18 a 21, Rocha Passos & Comp.
- N. 28, Guanabara & Comp.
- N. 30, Manoel Pinho & Comp.
- N. 32, Pinheiro Ribeiro & Comp.
- N. 38, J. Sobral & Comp.
- N. 3, London Brasilan Bank Limited.

Imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1897

Soffreram augmento:

Rua dos Ourives:

- N. 3, Agostinho José Gonçalves Maia.
- N. 13, J. Alves dos Santos.
- N. 15, Bertolotti & Gallini.
- N. 17, Cardoso Cerqueira & Comp.
- N. 19, Leonardos & Comp.

Tendo de relamar, deverão fazel-o em petição ao Sr. director da Recebedoria até o dia 30 de agosto proximo, sob pena de não serem depois attendidos.

Rio, 31 de julho de 1898.—Gregorio Alves Neves, 1º escripturario encarregado do lançamento.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta a datar de hoje, neste laboratorio, a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimicos de 3ª classe, a que se refere o regulamento, que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos à inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 6 de julho de 1896.—O director, Dr. José Borges Ribeiro da Costa. (

Recebedoria do Estado de Minas Geraes

CONCURSO

O bacharel Alberto Augusto Diniz, Director da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

Em cumprimento de ordem do Exm. Sr. Dr. secretario das finanças do dito estado, faz publico que, no dia 9 de setembro vindouro, ás 10 horas da manhã, terá logar na referida Recebedoria, que funciona nesta capital, à rua Municipal n. 1, o concurso para provimento de duas vagas de segundos conferentes, ficando para esse fim abertas as inscripções na dita repartição até o dia 3 daquelle mez.

Os pretendentes deverão instruir as suas petições com os seguintes documentos: certidão de maioridade local, folha corrida e attestado de boa conducta, sendo as materias exigidas para o mesmo concurso: calligraphia, operações praticas de arithmetica, noções de geographia e lingua nacional.

E para que chegue ao conhecimento de interessados, mandou o mesmo Sr. director lavar o presente, que será publicado pela imprensa. E eu, Illydio Augusto Gama, amanuense, o escrevi.

Recebedoria do estado de Minas Geraes, na Capital Federal, 3 de agosto de 1896.—O director, Alberto Augusto Diniz. (

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general da armada, fiço publico que, durante trinta dias a contar de hoje, fica aberta, na 2ª secção deste quartel general, a inscripção para o concurso a seis vagas de cirurgiões de quinta classe do corpo de saude da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 583, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª Ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado.

2ª Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos.

3ª Ter menos de trinta annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento authenticico, que em juizo produza fé e a substitua.

4ª Ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado.

5ª Ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos versarão sobre: clinica medica, cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

2ª secção do quartel-general da marinha, 18 de julho de 1896.—Dr. Luiz Carneiro da Rocha, inspector de saude naval. (

Capitania do Porto

EDITAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto interino, scientifico aos Srs. proprietarios das embarcações movidas a vapor, que trafegam neste porto, que ficam sujeitos a multa de 20 \$, estatuida no art. 41, do regulamento n. 216 D, de 22 de fevereiro de 1890, todos os que não tiverem a bordo das suas embarcações pessoal legalmente habilitado, conforme determina o § 1º do alludido artigo.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1896.—O secretario, Augusto F. Sampaio Leite. (

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA AMANUENSE

Em cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra de 23 do corrente mez, o Sr. General Intendente, manda fazer publico, que no dia 25 de agosto vindouro, ás 10 horas da manhã, terá logar nesta repartição, o concurso para provimento de uma vaga de amanuense, ficando para isto abertas as inscripções, nesta secretaria, até o dia 24 inclusive.

Os pretendentes deverão instruir suas petições com documentos que provem bom comportamento e a idade de 18 annos completos, pelo menos, podendo juntar quaesquer outros documentos que mostrem suas habilitações e serviços.

As materias exigidas são: portuguez, traducção das linguas franceza e ingleza, arithmetica até proporções inclusive, redacção official, conforme determina o aviso de 21 de abril de 1894.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1896.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Ribeiro Soveral & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Pinto & Madureira, José Ignacio Coelho & Comp. e Soares Baptista & Comp., são convidados a comparecer na Secretaria desta Repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos, que lhes forem aceitos pelo conselho de compras na sessão de 10 de julho findo, na intelligencia que incorrerá na multa de 5%, todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1896.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA

Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Directoria de hygiene, instituto vaccinico, intrepósito de S. Dilog e limpeza publica.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 4 de agosto de 1896.—O 2º escripturario, Laurentino de Azevedo Nascimento.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª secção

De ordem do Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Oleos requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos à praia dos Lazaras, correspondentes aos ns. 5, 8 e 10.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1893, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos, que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for do direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 16 de julho de 1896.—O chefe, Leal da Cunha.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

2ª secção

De ordem do Dr. director do patrimonio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo de ir a leilão os predios ns. 266, 263 e 270 da Praia de Botafogo, no dia 29 do corrente mez; os de ns. 6, 8, 10, 12 e 14, à rua Visconde da Gavea, antiga de S. Lourenço, e um terreno à rua Fresca, no dia 30 do mesmo mez; um predio à rua da Imperatriz, no dia 1 do proximo mez de agosto; e os predios de ns. 116, 118 e 120, à rua da Real Grandeza, no dia 5 do mez vindouro, todos os referidos predios estão edificados em terrenos foreiros a esta municipalidade, a-sim como é tambem foreiro o mencionado terreno da rua Fresca.

2ª secção da Directoria do Patrimonio, 28 de julho de 1896.—O chefe de secção, Alfredo Rensburg. (

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias da S. Christovão e Engenho Velho, começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

5ª Secção da Sub-directoria de Rondas, 3 de agosto de 1896.—Pelo sub-director, o chefe Antonio Trovão. (

Junta do Alistamento Militar

De accordo com a lei, acha-se instalado e funcionando na Delegacia da 19ª circumscripção Urbana, a junta do alistamento militar.

Districto da 7ª Pretoria, 3 de agosto de 1896.—O Secretario da junta, alferes Antonio Elvidio de Andrade.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Vieira & Companhia, para reunirem-se na sala deste juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 6 do proximo mez de agosto, à 1 hora da tarde, para o fim de assistirem a leitura do parecer da commissão verificadora dos creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto da União elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc :

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem que, correndo por este juizo e cartorio do escriptivo que este subserve o processo da fallencia de Vieira & Comp., achando-se elle nos devidos termos, foi, pela commissão verificadora dos creditos, junto aos autos respectivos o parecer, pelo que se passou o presente edital pelo qual convoca aos credores da massa fallida de Vieira & Comp., para reunirem-se na sala deste juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 6 do proximo mez de agosto, à uma hora da tarde, para o fim de ouvirem a leitura do parecer da commissão verificadora dos creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto da União, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal. Para constir e chegar a noticia a todos mandou passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e em outra folha de maior circulação nesta capital e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1896.—Eu, Antonio Lopes Domingues, escriptivo, o subservei.—Caetano P. de Miranda Montenegro.

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente Izidoro Klapper

O Dr. Francisco José Viveiros de Castro, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, que por esta Camara Criminal e cartorio do escrivão que esta subscreve, correm e são devidamente processados uns autos crimes em que foi pronunciado Izidoro Klapper como incurso no art. 278 do Codigo Penal, sendo-lhe arbitrada a fiança provisoria em 1:000\$, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o respectivo libello crime accusatorio contra o mesmo Izidoro Klapper, e como se acha ausente, pelo presente cito e chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venha a este juizo, que funciona no predio da rua da Constituição n. 48, offerocer sua defesa dentro de oito dias que correram em cartorio contados da data da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento a sua revelia. E para que chegue ao conhecimento do mesmo réo, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de agosto de 1896. Eu, Francisco Neves da Silva, escrivão, o subscrevi.— Francisco José Viveiros de Castro.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONEDA METALLICA		
Praxas	90 d/s	A' vista
Sobre Londres	9 5/16	9 5/32
Sobre Paris	14024	14041
Sobre Hamburgo	14263	14287
Sobre Italia	—	4995
Sobre Portugal	—	4162
Sobre N. Y. York	—	54398
Soberanos	2632 0	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES		
Apólices		
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %/o.....		947\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1895, nom		947\$000
Ditas idem, idem, port.		949\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes.....		950\$000

Bancos		
Banco Regional do Estado de Minas Geraes, 90 %/o.....		\$200
Dito Inicial de Melhoramentos.....		5\$000
Dito Constructor do rail.....		10\$500
Dito Hypothecario do Brazil.....		31\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 %/o.....		65\$500
Dito idem, integ.		116\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....		200\$000

Companhias		
Comp. Melhoramentos no Brazil.....		21\$000
Dita Metropolitana.....		95\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....		205\$000

Debentures		
Debs. da F. de Ferro Sorocabana.....		62\$000
Ditos Tecidos Carioca.....		200\$000
Ditos Cervejaria Bavaria.....		202\$000

Vendas por alvará		
10 ações do Banco do Brazil e Norte America, integ.		15\$100
25 ditas da Comp. Chystaes e vidros, integ.		13250

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1896.— João Jacome de Campos, syndico.

Ultima estação dos fundos publicos		
Apólices do Empréstimo Nacional de 1868		2:320\$000
Ditas miudas idem de 1868.....		2:400\$000
Ditas idem de 1879.....		2:100\$000
Ditas port. idem de 1889.....		1:650\$000
Ditas nominaes idem de 1889.....		1:660\$000
Ditas port. idem de 1895.....		949\$000
Ditas nom. idem de 1895.....		947\$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.....		162\$000
Ditas nominaes idem de 1896.....		161\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o.....		1:220\$000
Ditas idem miudas, 4 %/o.....		1:220\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o.....		947\$000
Ditas idem miudas de 5 %/o.....		965\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes.....		950\$000

Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$. 457\$500	
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, 500\$.....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %/o.....	910\$000
Obrigações	
Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %/o.....	330\$000

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1896.— João Jacome de Campos, syndico.

O Sr. corretor João Jacome de Campos, autorizado por alvará do Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz preparador no Impulimento do Dr. Castano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, venderá em bolsa, no dia 6 do corrente, para execução de penhor, 52 apólices geraes do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 %/o, pap. 4, e quatro apólices do empréstimo Nacional de 1895, ao portador, comprehendendo estas os juros do ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1896.— Artindo de Souza Gomes, ajudante do syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora de Productos de Chumbo

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA EM 24 DE JULHO DE 1896

Aos 24 do julho de 1896, á 1 hora da tarde, achando-se reunidos, em uma das salas do predio da rua do Rosario n. 35 (1º andar), accionistas da Companhia Manufactora de Productos de Chumbo, representando 508 ações, mais de dous terços do capital, como se verifica pelo livro de presença, é convidado para presidir a assembléa o Sr. Accacio Buarque de Gusmão Filho, que convida para 1º secretario o Sr. Augusto Bessa e para 2º o Sr. João da Matta Silva Fontes.

Aberta a sessão o Sr. presidente declara que essa assembléa foi convocada para dar conhecimento aos Srs. accionistas do accordo da Camara Commercial, que manda dar posse á directoria eleita em 9 de maio passado, o qual se acha sobre a mesa. Depo s de lido o accordão o Sr. Eduardo Rombo pede a palavra e apresenta a seguinte proposta: Proponho que seja empossada a directoria eleita na assembléa de 9 de maio passado e considerada empossada de seus cargos desde a data daquella assembléa, percebendo os vencimentos marcados nos estatutos.

Rio, 24 de julho de 1896.— Eduardo Rombo.— Leopoldo Bittencourt.— Augusto Bessa.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta, e não havendo quem peça a palavra, posta a votos, é unanimemente approvada. O Sr. presidente declara empossados dos cargos de directores o Dr. Carlos da Silva Nazareth e João da Matta Silva Fontes, e lei os na assembléa de 9 de maio passado. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão.

Rio, 24 de julho de 1896.— O presidente, Accacio Duarte de Gusmão Filho.— O 1º secretario, Augusto Bessa.— O 2º secretario, João da Matta Silva Fontes. (Seguem-se as assignaturas dos accionistas presentes.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2,084—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo processo pyrochimico para extrahir directamente de seus minereos o ferro e outros metaes. Invenção do conselheiro de Estado Alexandre Karycheff e de Serge Demmenie, ambos residentes em São Petersburgo (Russia).

A nossa invenção tem por objecto um processo pyrochimico para extracção do ferro, chromo e seus analogos (cobalto, nickel, manganese, wolfram ou tungstene, molyblene, uranio), assim como de outros metaes e seus compostos oxygenicos, sulfurosos, arsenicos, etc.; consistindo, em outros termos, em um novo processo metallurgico para extracção dos metaes e de suas ligas, directamente de seus minereos naturaes ou residuos de outras fabricações, sem haver necessidade de fabricar qualquer producto intermediario (composto ou liga). Comprehende mais a invenção um novo systema de forno metallurgico espe-

cialmente combinado para a realisação do nosso processo pyrochimico.

O estudo das dissoluções em estado de fusão, chama-las pyrochimicas, leva á conclusão que as substancias (tanto compostos chimicos, como os corpos chimicamente simples) contidas nessas dissoluções, se acham em um estado analogo ao dos gazes, isto é, muito rarefacto. O grão de rarefacção se pôd augmentar por tres processos: 1º, elevando-se a temperatura da dissolução; 2º, pela acção de agentes chimicos; 3º, por meio da electricidade, sendo evidente, ou cada um delles separadamente.

Assim, pô le-se provocar a decomposição da substancia dissolvida pela elevação da temperatura da dissolução até ao limite da desassociação, mas poder-se-hia igualmente produzir a decomposição da mesma substancia a uma temperatura muito menos elevada, recorrendo-se a reactivos chimicos apropriados ou applicando-se a acção electrica, ou, emfim, pela acção simultanea desses tres agentes.

Com o fim de provocar a decomposição (reducção) dos compostos metallicos, a nossa invenção consiste essencialmente em submeter estes compostos a uma dissolução pyrochimica, submettendo depois esta dissolução pyrofluida, quer á acção da energia thermica, quer á acção combinada desta ultima e da energia chimica ou electrica, quer, emfim, á acção simultanea dessas tres fontes da energia.

E' para notar que a acção dos agentes chimicos se produz com muito mais energia no caso de serem applicados os mesmos agentes igualmente no estado de dissoluções pyrochimicas, isto é, em um estado de rarefacção semelhante ao dos gazes; por esse motivo applicamos em nosso processo os agentes chimicos proprios para facilitar a reducção dos metaes, tambem em estado de dissoluções pyrochimicas.

Nosso processo pyrochimico é applicavel á fabricação de todos os metaes e ligas metallicas; para maior clareza, porém, só descreveremos aqui especialmente a sua applicação á produção do ferro metallico.

Pelo que precede vê-se que, para reduzir o ferro de seus minereos por meio de nosso processo, deve-se introduzir na carga, materias convenientes para todas as substancias que acompanham o minereo os compostos (oxygenicos ou outros) do ferro, poderem constituir no momento da fusão com as materias introduzidas na carga, um composto chimico formando um dissolvente para o composto metallico contido no minereo.

E' claro que na composicao da carga, deve-se ter em conta a natureza (acida ou basica) das paredes e do solo do forno, isto é, o revestimento do forno em cujo meio terão lugar as transformações chimicas.

Tambem se introduzirão preferivelmente na carga materias pouco custosas; permite a formação no forno de compostos fusiveis, a temperaturas relativamente pouco elevadas. Sendo o forno basico, compomos a carga de modo a obter pyroxenicos em que Fe₂O₃ seja facilmente solúvel. O pyroxenico mais facilmente solúvel seria a Heidenbergite (Ca, Fe)O, SiO₂; quando, porém, se deajar utilizar as escorias, por exemplo, para fabricação de joias ou outros artigos de luxo, será preferivel escolher outro genero de pyroxenico, como a Diopside diaphana, verde ou amarella (Ca, Mg)O, SiO₂, ou o Augite (Ca, Mg, Fe)O, SiO₂, a qual, igualmente diaphana, é prota ou cor de verde carregado.

O diologo, tambem, é muito conveniente para esse fim, por causa da irisação de sua estrutura lamellosa e do esmalte verde-cinzento que adquire esfriando rapidamente; elle contém: SiO₂— 50,2 %; Al₂— 3,8 %; CaO— 20,26 %; MgO— 16,4 %; FeO— 8,4 %; Si no minereo predominar Al₂O₃, podem-se obter, pela addição de CaO, aluminatos de calcio, em que se dissolve Fe₂O₃.

No caso de ser acido o revestimento da superficie interior do forno, transformamos o SiO₂ contido no minereo, em Na₂O, 8CaO, 33SiO₂ por meio de substancias correspondentes que lhe adicionamos.

Quando o minereo contém compostos phosphoros de natureza a prejudicar a qualidade do metal, accrescentamos a carga dolomita, para fôrmar as escorias conhecidas pelo nome de «escorias Thomaz» que podem se utilizar como agente de melhoramento da massa: ou formamos outros compostos phosphoros de aspecto semelhante ao do vidro, como por exemplo a Liebenite ($\text{FCaO.P}^3\text{O}^5$, H^2O), com até 30 % de acido phosphorico, ou um phosphoro-calcite, contendo 20 % de acido phosphorico, ou qualquer outro composto análogo.

Compondo-se a carga do modo racional, é facil fazer passar ao estado de escorias todas as impurezas nocivas, e obter um metal de qualidade irreprehensivel. Havendo variações infinitas na composição do minereo, a carga tambem terá naturalmente de variar cada vez segundo as exigencias do caso particular. Por isso nos limitamos ás explicações acima, que bastam para guiar na composição das cargas.

Dissemos atrás que, para produzir uma decomposição completa das substancias dissolvidas, basta unicamente a applicação da energia thermica, si a temperatura do forno alcançar o limite da desassociação. Visto, porém, as difficuldades praticas desse modo de proceder, é preferivel auxiliar a energia thermica por meio da energia chimica.

No ponto de vista chimica, divide-se o nosso processo em tres partes:

1.ª a obtenção da dissolução do composto metallico destinado á redução;

2.ª a obtenção da dissolução do agente chimico (reactivo);

3.ª a reacção definitiva da obtenção dos metaes.

A preparação do reactivo constitue o ponto mais importante da nossa invenção. Apesar de poder esse reactivo variar segundo os casos, empregamos, comtudo, as mais das vezes o carbono em estado de dissolução pyrochimica, analoga ao estado de rarefacção dos gazes. As seguintes explicações, ainda que se refiram especialmente ao modo de preparar esse agente chimico, dão uma idéa geral da marcha da operação.

Para o agente chimico, destinado a ser empregado no forno de nosso systema, compomos a carga do modo seguinte:

Tomamos os minereos para tratar e dissolver (fondants) apropriados, adicionando-lhes pequena quantidade de carbono (sob forma do carvão de lenha, etc.) na proporção que segue: segundo a temperatura do forno, adicionamos á carga uma certa parte, variando entre um quinto e um decimo da quantidade do carbono que seria necessaria para transformar em CO^2 o oxygenio dos oxydos metallicos contidos no minereo. (A quantidade de carbono para adicionar é tanto menor quanto for mais elevada a temperatura do forno, sendo mesmo superfluo accrescentar carbono, como se disse acima, se fosse possível alcançar a tempera do limite da desassociação). Além disso, uma certa quantidade, pouco consideravel, é verdade, de metaes carbonisados, formando o residuo da operação precedente, deve sempre achar sobre o solo do forno (no fundo de seus banhos).

A atmosfera da parte do forno na qual se prepara o reactivo, deve ser reductora; si não o fosse, seria preciso encerrar a carga em um recipiente bem fechado, que a isolasse e protegesse contra as chammas oxydantes.

Nessas condições, a formação do nosso agente chimico se produz rapidamente e de modo energico.

Com effeito, os compostos metallicos, achando-se dissolvidos a uma temperatura elevada, actuam energeticamente sobre o carbono contido em estado simili-gazoso na liza carbonosa que se acha no fundo da bacia. Por esta acção os metaes ficam reduzidos, e, encontrando o carbono da carga, carbonisam-se por sua vez e por consequente se tornam susceptiveis de reduzir novas quantidades do minereo, etc. A proporção que a quantidade dos metaes carbonisados augmenta, a reacção vem a ser mais energica; os metes

reduzidos e carbonisados se ajuntam no fundo da bacia, e as escorias, completamente isentas de metaes, apparecem na superficie. Para se produzir na reacção do modo continuo, basta que os metaes carbonisados corram sem interrupção na camara central do forno e se tenha o cuidado de evacuar regularmente as escorias fóra do mesmo forno, introduzindo-se ao mesmo tempo cargas frescas de minereo.

Assim o nosso agente chimico não é outra couza sinão os proprios metaes destinados a ser extrahidos do minereo em tratamento ou outros, mas reduzidos, carbonisados e fundidos, isto é, contendo carbono em estado simili-gazoso. É evidente que esse agente não é ferro fundido commum, mas sim uma ligua que serve para dissolver a maxima quantidade de carbono, sendo, além disso, muito favoravel para obtenção do producto definitivo, cuja qualidade ganha a essa mistura de metaes. Para produção do ferro, por exemplo, o reactivo póde conter em quantidades relativamente consideraveis Mn. ou Cr ou Vv, que amilhoram as qualidades do ferro, ao mesmo tempo que favorecem a formação de ligas ricas em carbono. A obtenção do producto definitivo por meio desse agente se effectua de modo rapido e energico, operando os compostos metallicos, que se acham em estado simili-gazoso na dissolução sobre o carbono (igualmente em estado simile-gazoso) do agente chimico o que produz sua redução e a decarbonisação do agente.

Por esta reacção a temperatura se eleva consideravelmente, obtendo-se um metal sobreaquecido, muito fluido e que póde facilmente ser vazado em moldes. A qualidade do metal regula-se tambem com facilidade, visto se operar com dous liquidos de composição perfectamente determinada o que reagem mutuamente um sobre outro:

Para facilitar a redução dos metes póde-se applicar, como dissemos acima, além da energia thermica, não sómente a energia chimica, como tambem a energia electrica. O papel da electricidade nesse caso differe sensivelmente de sua acção na electrolyse, em que a decomposição das substancias se produz inteiramente pela acção da corrente electrica. Aqui a substancia tendo já chegado, pelo effeito da temperatura elevada, a um certo estado de tensão, basta um esforço relativamente pequeno para provocar a desassociação. É este esforço que podemos algumas vezes á energia electrica. A electricidade póde ser applicada não sómente sob forma dinamica, como tambem em estado statico. Preferimos empregar na pratica os transformadores de grande intensidade, indo ter os electrodos: o cathodo, ao solo do forno (o qual solo se construe para esse fim de materia conductora da electricidade, como por exemplo graphite), e o anodo, ás escorias. A corrente que atravessa as espiras do transformador regula-se de modo a se obter em um dos electrodos effluvios electricos, e no outro, uma descarga obscura ou latente.

Para conseguir este fim, introduzimos no circuito resistencias que fazem, com que a corrente induzida inversa (corrente de fechamento), cuja intensidade é menos consideravel, não chega a estabelecer-se e empregamos um interruptor acustico ou outro do qual as vibrações produzem em cada segundo um numero enorme de interrupções. Desso modo, o circuito fica sómente atravessado pela corrente directa (corrente de ruptura), a qual, produz todos os phenomenos de polaridade e de grande intensidade.

Na realisação pratica do nosso processo, podemos empregar (com ligeiras modificações de detalhes) qualquer especie de forno, susceptivel de desenvolver uma temperatura sufficientemente elevada; para facilitar a marcha das operações preferimos, comtudo, trabalhar com um forno de construção especial, como aquelle que representam os desenhos annexos. Permite este forno, como se verá pelas explicações abaixo, variar a marcha do processo e as proprias operações, segundo as particularidades de cada caso.

A fig. 1 dos desenhos annexos representa uma secção vertical do forno pela linha 1-1

(fig. 5), e a fig. 2, uma secção horizontal pela linha 2-2 (fig. 6). As figuras 3 e 4 são secções verticaes pelas linhas 3-3 (fig. 5) e 4-4 (figs. 2 e 5), respectivamente. A fig. 5 é uma secção horizontal do forno segundo a linha 5-5 (fig. 1), e a fig. 6, uma secção vertical segundo a linha 6-6 (fig. 5). A fig. 7 representa o forno visto de frente, e a fig. 8 é um plano de metade do mesmo, e a fig. 9, uma vista lateral do forno. As mesmas letras de referencia indicam partes correspondentes em todos os desenhos.

A direcção dos gazes é indicada por flechas empenhadas e do ar por flechas sem penhas.

O forno, que é do systema de regeneradores, compõe-se de cinco camaras, do que as tres maiores K L K' (figs. 1 e 5), apesar de communicarem entre si na sua parte baixa, se acham separadas por duas camaras menores ou bolsas («poches») M M', constantemente cheias de carvão.

A, A' figs. 2, 3 e 6 são os geradores de gaz, dispostos de modo a trabalharem com lenha, carvão de pedra ou coke; B, B₁, B₁₁ e B', B'₁, B'₁₁ (figs. 1, 2 e 6) são os regeneradores de gaz, e C C' (figs. 2, 4, 5 e 6) os regeneradores de ar.

Nos regeneradores C C' collocamos retortas D, D', D'', (figs. 2 e 6), de ferro fundido ou materia refractaria, fechadas no fundo por uma peneira, e na parte superior, por uma tampa dotada de tubos d, d', (figs. 6, 7, 8 e 9), que atravessam a parede do regenerador e abrem exteriormente.

Enchem-se essas retortas de compostos fornecedoros de oxygenio de que se tratará detalhadamente abaixo.

E, E₁ (figs. 2, 7, 8 e 9) são os apparatus de inversão da tiragem, regulando o primeiro a direcção dos gazes, e o segundo, a direcção do ar e, e (figs. 2, 3 e 6) são os conductos de gaz; e, e₁ os conductos de ar, fazendo communicar os regeneradores com a chaminé pelo intermediario dos apparatus E, E₁.

Os registros f f', f', (fig. 2) servem para regular a tiragem através dos regeneradores de ar e de gaz.

O gaz chega dos regeneradores nas duas grandes camaras lateraes K K' alternadamente pelos conductos g, g' (figs. 1 e 5) o ar chega dos regeneradores C, C', na grande camara central L pelos conductores h, h', praticados na abobada dessa camara (figs. 1 e 4).

F, F', (figs. 2 e 6) são apparatus de valvulas (de ferro fundido ou outra materia refractaria) esfriados por agua e que permitem fazer communicar os regeneradores de gaz B₁₁, B₁₁, quer com os geradores A, A', quer com os geradores B, B', conforme for necessario, por conductos a, a' ou b, b' (fig. 2).

Os orificios i, i' (figs. 2 e 7) servem para montagem dos injectores ou tubos que conduzem naphita aos regeneradores B₁, B'₁.

A carga de carvão introduz-se nos geradores A, A' por meio de moegas k, k' (figs. 3, 4, 5, 6, 8 e 9).

O gaz fornecido pelos geradores é conduzido por conductores l, l', (figs. 5 e 6) em poços de tijolos g, g', (figs. 6 e 7) de onde póde passar pelos conductores m, m' (figs. 5 e 6) nos regeneradores B₁₁, B'₁₁.

Os poços g g' communicam entre si por tubos de ferro H (fig. 6 e 7), os quaes por sua vez são ligados ao aparelho de inversão de gaz E pelo tubo I (fig. 4).

Os conductos l, l' e m, m' podem se fechar estingues pelos registros n, n' e o, o' (figs. 6 e 7).

O tubo de gaz H é dotado de registros ou valvulas p p' (figs. 6 e 7), que permitem isolar os geradores um de outro, outro registro q, (figs. 4 e 9) serve para isolar os geradores do aparelho de inversão E.

Na camara do meio L obtem-se o producto definitivo, que se deixa correr pelo orificio r, e a bacia N (fig. 4) nas camaras lateraes K K' preparamos nossos agentes chimicos ou reactivos.

A carga das camaras K, L, K' se effectua pelos orificios O, O₁, O₁₁ (figs. 1, 3 e 4) de abobada, e as bolsas M, M' se alimentam da

carvão pelos orifícios P, P' (figs. 1 e 8). As portas QQ, Q', permitem o accesso ao forno, no caso de ser necessario concertal-o.

Os espaços entre as abobadas das camaras lateraes K, K', não se acham ligados aos regeneradores de ar; communicam, porém, directamente com o ar exterior pelos conductos s, s', abrindo-se para a atmosphera, e pelos conductos s' com o interior das camaras K, K'.

Os conductos t, t' e u, u' (fig. 1) servem para a passagem dos gazes de uma camara á outra, e os agentes chimicos se escoam das camaras K, K' na camara do meio L, pelos orifícios v, v'. Um espaço livre R (figs. 1, 3 e 4) fica reservado sob o sólo do forno para obviar as infiltrações do metal fundido através desse solo e proteger os regeneradores.

O forno construido segundo a descripção antecedente pôde prestar-sea diferentes combinações de funcionamento, que estudaremos separadamente adiante. Supponho que a posição dosapparelhos de inversão E, E', seja tal que a direcção dos gazes corresponda áquella que indicam os desenhos, achando-se abertos os registros reguladores.

1ª combinação—Fazem-se communicar entre si os geradores, que se isolam do apparelho de inversão de gaz E, fechando-se o registro q (fig. 4). Os dous apparelhos dão entrada ao ar. Ao saber do apparelho E, o ar é conduzido através o conducto e' (fig. 2) no regenerador C', de onde entra pelo conducto h' (figs. 1 e 4) na camara l do forno, enquanto o ar que atravessa o apparelho E passa pelo conducto e' no regenerador B', no qual se aquece e de onde chega, através do apparelho F', nos cinzeiros fechados dos geradores A, A'. (Os dous cinzeiros se acham em communicação entre si por um tubo conveniente, não representado nos desenhos). Desse modo os geradores ficam sendo alimentados por ar quente; isto é, trabalham sempre a quente, o que reduz, como se sabe, a proporção do acido carbonico no gaz.

O gaz produzido nos gyadores penetra no regenerador B', (achando-se o registro o' aberto e o registro o' fechado, enquanto os registros n, n' ficam todo o tempo abertos), e depois atravessa o regenerador B' e entra no orno pelo orificio g' (fig. 1).

A combustão desse gaz só começa na camara central L, em que o gaz se mistura com o ar e chega pelo orificio h'.

Os productos de combustão sahem do forno, de um lado pelo conducto h, atravessando o regenerador C (fig. 4) e se dirigem para a chaminé pelo conducto e' e pelo apparelho de inversão E, de outro lado, uma parte desses productos atravessa o carvão contido na bolsa M, e por conseguinte se decompõe em CO, etc., e depois, tendo passado pela camara K, esses gazes encontram ar aquecido, que penetrou do exterior pelo orificio s, o que provoca sua combustão. Os gazes quentes provenientes desta combustão atravessam o conducto g, os regeneradores B, B', e B₁₁ (fig. 2) e são conduzidos á chaminé pelo conducto e e pelo apparelho E. Para inverter a marcha dos gazes, basta mudar a posição das valvulas nos apparelhos E, E', e F, F', assim como a posição dos registros o, o', effectuando-se essa manobra por um simples movimento da alavanca de inversão (este mecanismo não se acha representado nos desenhos, por não apresentar novidade.).

2ª combinação—Faz-se passar pelo apparelho de inversão E não mai: ar, mas vapor. Os cinzeiros dos regeneradores isolam-se um do outro. A marcha dos gazes fica a mesma que se descreveu acima, mudando-se, porém, a natureza das operações que tem lugar no forno. O gaz obtido é um gaz mixto contendo «gaz de agua» e gaz ordinario dos gyadores.

Com effeito o vapor sobre-aquecido no regenerador B₁₁ (fig. 2), chega no cinzeiro fechado do gerador A', produzindo nelle gaz de agua. Em consequencia, a temperatura daquelle gerador se abaixa; o outro gerador, porém, recebe ao mesmo tempo ar, isto é, se aquece. Quando a marcha dos gazes se inverte, o primeiro gerador A' (esfriado) recebe ar, enquanto o outro recebe vapor sobre-

aquecido. Desse modo o gaz de agua e o gaz ordinario dos geradores ficam produzidos alternadamente pelos dous geradores e o forno recebe constantemente gaz mixto.

3ª combinação — Querendo se alimentar o forno pelo gaz de agua sómente, basta isolar os dous geradores por meio dos registros ou valvulas p, p' (fig. 6) e abrir todos os registros n, n' o a, o'. Neste caso a marcha dos gazes só differe da que se descreveu acima, porque os gazes produzidos no gerador que se acha alimentado de ar no mesmo tempo, não são conduzidos no conducto de gaz commum, indo ter ao regenerador de gaz proximo (B, B₁₁), que está nesse momento em communicação a chaminé. Assim a vivificação (por meio do ar) do gerador esfriado pela chegada do vapor, fica utilizada para o dos regeneradores de gaz e para o sobre-aquecimento do vapor, enquanto o forno recebe exclusivamente gaz de agua. Neste caso, assim como no caso precedente, a verificação dos geradores pelo ar é indispensavel, pelo motivo que a formação do gaz de agua esfria muito consideravelmente o gerador: em todo o caso, porém, este esfriamento é menor que nos geradores de nosso systema, aquecidos tamen exteriormente pelo calor perdido do forno.

4ª combinação — Dando se aos dous apparelhos de valvulas F, F' a posição indicada nos desenhos para o apparelho F (fig. 2), fechando-se, além disso, os registros o, o' (de modo a serem os geradores isolados dos regeneradores) e emfim estabelecendo-se a communicação entre o conducto de gaz H e o apparelho de inversão E, obtém-se a machina de gaz ordinaria de regeneradores.

5ª combinação — A combustão dos gazes pôde ser activada, sendo necessario, por meio de oxygeno, e por esse motivo é que collocamos as retortas D, D', D' (figs. 2 e 6) nos regeneradores do ar.

A materia mixta de que fazemos uso para produzir oxygeno, se compõe dos saes halloides dos metais á extracção dos quaes se refere o presente pedido de privilegio; empregamos esses compostos metallocos em proporções convenientes para o fim da operação, adicionando-lhes alcalis causticos.

Si, através da massa assim preparada, se fizer passar uma corrente de ar atmosphero, as substancias contidas na mesma massa hão de formar um certo numero de corpos, de oxygenação muito alta; estes corpos, fortemente oxygenados, sendo submettidos á accção do vapor sobreaquecido, desprendem oxygenio livre que se conduz ao forno para ser utilizado neste.

Com effeito, os productos de combustão, sahindo do forno, vem aquecer até uma temperatura apropriada (350° C, mais ou menos), as retortas que contêm a mistura mencionada.

Ao mesmo tempo, fazemos atravessar essas retortas, por meio dos tubos d, d', por uma corrente de ar cujo oxygenio fica ab-orvido pela mistura, enquanto o azoto vai ter á chaminé com os productos de combustão; as retortas D, D' (em que a mistura se satura de oxygeno) recebem vapor sobreaquecido que expelle o oxygeno da mistura, indo este oxygeno ao forno, depois de atravessar o regenerador C'.

Pôde-se, além disso, fazer chegar ar atmosphero pelo apparelho E, ou fechar inteiramente este apparelho, segundo se quizer trabalhar com oxygeno puro ou com ar enriquecido de oxygeno.

Com a absorpção de oxygeno alterna constantemente com a produção deste gaz, a mistura de que se trata pôde servir durante um tempo indefinito.

Uma abertura e (fig. 6) praticada na parede do regenerador serve para verificar o grão de aquecimento das retortas.

Este aquecimento se regula, de uma parte, pela quantidade de ar que se atravessa, e, de outra parte, pela machina de tiragem, por meio dos registros f, f' (fig. 2).

6ª combinação — Ainda que as combinações precedentemente descriptas permittem obter em nosso forno temperaturas elevadissimas utilisas para a realisação do nosso pro-

cesso pyrochimico, poder-se-hia ainda em certos casos obter temperaturas ainda mais elevadas, recorrendo-se á combustão do acetyleno, gaz que podemos obter sem difficuldade especial pela combinação seguinte, a qual presta-se o nosso forno, e empregando para esse fim o carbureto de calcio.

Neste caso procedemos do modo seguinte: fechamos os orifícios b, b' (fig. 2) e damos aos dous apparelhos de valvulas F, F' a posição indicada no desenho para o apparelho F'.

Os productos de combustão, ao sahirem do forno, são conduzidos então, através dos regeneradores B, B', ao gerador A, pelos conductos l e m (fig. 6), e, depois de atravessar o cinzeiro deste gerador, vão ter á chaminé através do regenerador B₁₁ e do conducto e (fig. 2).

O gerador contém neste caso, em lugar de carvão, tijollinhos compostos de uma mistura de carvão e cal.

Esses tijollinhos, fortemente aquecidos pelos productos de combustão, se transformam em carbureto de calcio.

Ao mesmo tempo o carbureto de calcio, obtido do mesmo modo no outro gerador, fica decomposto pela accção do vapor sobreaquecido que atravessa o regenerador B₁₁, o apparelho de valvulas F' e o cinzeiro A', sendo trazido pelo apparelho de inversão E.

O acetyleno produzido pela decomposição do carbureto de calcio vai ter ao forno através dos regeneradores B₁₁, B'.

A cal caustica proveniente desta operação cahe através das barras das grellhas dos geradores e pôde ser utilizada de novo para formação dos tijollinhos que produzem o carbureto de calcio.

Desse modo a cal não se gasta e constitue unicamente um meio para produzir acetyleno directamente, por meio do carvão e do vapor da agua.

Relativamente a esta 6ª combinação, faremos as seguintes observações:

1ª, para a produção do carbureto de calcio, a temperatura no gerador deve ser muito elevada (cerca de 3.500° C.); quando, porém se emprega esta 6ª combinação, applicando-se ao mesmo tempo o enriquecimento do ar por oxygeno, a temperatura dos gazes de sahida, é mais que sufficiente, sendo, portanto, a produção do carbureto de calcio em nosso forno perfeitamente assegurada; com a condição, todavia, que os geradores estejam dispostos perto da sahida dos productos de combustão;

2ª, a temperatura que podemos produzir em nosso forno, o carbureto de calcio não sómente se forma de modo certo, como ainda se derrete e, cahindo gotta a gotta sobre os tijollinhos ainda solidos, apresenta uma grande superficie á accção posterior do vapor de agua, o que facilita a produção do acetyleno;

3ª, a temperatura da combustão do acetyleno é de tal modo elevada que seria útil introduzir no forno com o acetyleno uma parte dos productos de combustão contendo acido carbonico e que sahem ainda quentes do forno. Nessas condições, o acido carbonico se decompõe, e o oxydo de carbono resultante constitue um producto adicional, enquanto o oxygeno, tornando livre, serve para a combustão do acetyleno.

7ª combinação — É facil fazer passar a metade dos productos de combustão que sahem do forno por baixo das grellhas dos geradores, para provocar de novo a decomposição daquelles products em gaz de geradores, á custa do carvão contido nos geradores e do calor dos productos de combustão do forno.

Si forem tapados, com effeito, os conductos u, u', ligando-se ao mesmo tempo os cinzeiros dos geradores entre si, e forem collocadas nos orifícios i, i' (figs. 2 e 7) injectores de vapor (de materia refractaria), podem-se insuflar os productos de combustão do regenerador B₁₁, por baixo das grellhas dos geradores.

O gaz que ali se forma será levado pelos conductos l, l', em um conducto de gaz commum, que o conduzirá aos regeneradores B₁₁, B, e depois ao forno (sendo fechado naturalmente o conducto m').

A outra metade dos productos de combustão atravessa nesse caso, como sempre, os

regeneradores de ar, obedece ao á tiragem da chaminé.

8.^a combinação — Cada um dos orificios *v*, *v'* serve para se collocar um tubo que conduz naphita proveniente de um reservatorio ou do injector correspondente. Injectando-se naphita (sem access) do ar) no regenerador que se acha atravessado nesse instante, como se disse acima, pelo gaz que vai ter ao forno obtemos facilmente, não só a vaporização da naphita, mas ainda sua transformação em gaz de naphita, á custa da quantidade excessiva de calor armazenada no regenerador.

É evidente que o processo de aquecimento descripto permite regular dentro de limites muito extensos a marcha do forno, chegando-se, com o emprego exclusivo de oxygeno e uma mistura de gaz de agua com gaz de naphita ou acetyleno, a produzir no nosso forno, em caso de necessidade, uma temperatura extremamente elevada, que é absolutamente impossivel realizar nos fornos dos systemas conhecidos até hoje.

Além disso, vê-se pelo que precede que a utilização do calor em nosso forno é muito mais completa do que nos fornos ordinarios, por se poder empregar todo o calor perdido para aquecimento do gaz e do ar que se introduzem no forno, assim como para aquecimento do ar ou do vapor que se introduz nos geradores, e para a produção de oxygeno e acetyleno e a decomposição da naphita.

Resulta da descrição acima, relativa á circulação dos gazes, que as nossas duas camaras lateraes K, K' se acham sempre cheias de gaz reductor.

Com effeito, uma dellas (alternadamente) está cheia do gaz que vai ter ao regenerador na camara central L, enquanto a outra contém os productos de combustão que, provenientes da camara L, tem atravessado a camara de carvão na bolsa M, e, por consequente, se tem decomposto.

O forno central L, no qual se produz a combustão e onde reina a temperatura mais alta, tem uma atmosphera oxydante.

A temperatura nas camaras lateraes K, K' depende do grau de aquecimento dos gazes nos regeneradores; pô-le-se facilmente elevar quanto for desejado, fazendo-se queimar uma parte dos gazes que atravessam essas camaras e cuja combustão se opera á custa do ar que se pôde introduzir, querendo, pelos orificios *s*, *s'*, praticados na abobada.

Nas camaras lateraes os minereos ficam reduzidos pela acção dos gazes reductores das mesmas camaras, assim como á custa do carbono introduzido na carga e em presença das ligas carbonizadas e fundidas, como se explicou acima.

As ligas reduzidas e carbonizadas (reactivos ou agentes chimicos) obtidas nas camaras lateraes escoam-se pelos orificios *v*, *v'* á proporção que se derretem e vão cair em uma cavidade correspondente da bolsa M, constantemente cheia de carvão, onde as ligas fundidas, achando-se em contacto directo com o carvão incandescente, o absorvem até o limite da saturação, todas as vezes que sua completa saturação não foi alcançada antes, ou elles tem abandonado uma parte de seu carbono, e se derramam depois gradualmente, pelos orificios *u*, *u'*, na camara central L.

As escorias que se formam nas camaras lateraes e que, em virtude de seu peso especifico menor, não podem passar no forno central, se amontoam nas camaras lateraes K, K', e, depois de alcançarem um nivel determinado, se evacua por orificios correspondentes praticados nas paredes do forno.

A carga introduzida no forno central L, ali se derrete e os compostos metallicos dissolvidos nas escorias e que se acham em estado simili-gazoso reagem sobre o carbono (simili-gazoso) do agente chimico que chega das camaras lateraes.

O resultado é a redução dos compostos metallicos e a decarbonização do agente chimico.

Como a temperatura de todas as camaras se pôde regular facilmente, é evidente que a redução e as outras reacções podem se produzir nas condições mais favoraveis.

Os solos e as paredes dos fornos podem, como já dissemos, ser acidos ou basicos, segundo as circunstancias. É preferivel contudo empregar as materias neutras, taes como o graphite, o qual, enquanto se acha protegido contra o contacto do ar, fica perfeitamente neutro, podendo os solos de graphite servir durante um tempo indefinido.

As camaras lateraes K, K', estando constantemente cheias, até certo nivel, de carga e de escorias que os protegem contra o contacto do ar, revestidos de placas de graphite a superficie interior das mesmas camaras, até a altura mencionada.

A superficie interior do forno central forrase de uma camada de dolomita, a qual repousa sobre um subsolo de ferro chromado. Em geral, diversas materias refractarias podem servir para a construcção de nossos fornos; porém, afim de poderem resistir ás temperaturas excessivamente elevadas que obtemos, essas materias devem ser absolutamente de primeira qualidade.

Relativamente á disposição e á acção de nosso forno, deve-se notar o que segue:

1.^o os desenhos annexos sómente representam nosso systema de forno como typo generico, para bem indicar as diferenças essenciaes que offerece com os fornos já existentes, sendo evidente, porém, que podem variar seus detalhes de construcção.

Assim, por exemplo, os appaarelhos de valvulas F, F' e os registros *n*, *n'*, *o*, *o'* podem se combinar facilmente em um só appaarelho: os geradores podem se collocar do lado opposto ao dos orificios de saída, o que poderia ser mais commodo em certos casos; as moegas de carga podem se construir de modo a funcionarem automaticamente, etc. Em geral os detalhes de importancia secundaria podem variar ao infinito, sem prejuizo do systema, cujo typo geral e as partes essenciaes não de ficar invariaveis; por esse motivo é que omitimos de representar nos desenhos todas as modificações de detalhes que preveemos e nos reservamos a faculdade de introduzir:

2.^o relativamente a uma das partes essenciaes de nosso forno, a saber: as camaras exteriores (ou lateraes) K, K', cuja atmosphera é reductora, julgamos indispensavel acrescentar o seguinte: essas camaras, apesar de representadas nos desenhos como tendo uma altura pouco consideravel, podem em certas circunstancias (segundo as condições locais, as qualidades dos minereos e metaes, a força da tiragem ou do vento, etc.) ser construidas muito altas, até de altura sufficiente, para formar, por assim dizer, fornos de cuba (*fourneraux à cuve*). Esta modificação, entretanto, ainda que muito importante, não altera em nada o principio de nosso systema e não exige por consequente nem explicação particular nem desenhos especiaes. Basta, portanto, esta breve observação.

3.^o seria facil combinar dois fornos de nosso systema em um só, construido no sentido longitudinal e tendo duas series paralelas de camaras K, K', L, e os orificios de saída (ou escoradores) dispostos nos lados oppostos. Esta disposição offerreteria em muitos casos grandes vantagens, visto que, além de economisar o espaço, acarretaria uma redução de despeza de construcção e augmentação do rendimento do forno.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.^o Um novo processo pyrochimico para extracção dos metaes e de suas ligas, directamente dos minereos, caracterizado pela transformação prévia (dos compostos metallicos para tratar) em dissoluções pyrochimicas (pyroliquidas), pela introdução na carga de materias tres que se possa obter no forno, na occasião da fusão, um composto podendo servir de dissolvente para o composto metallico em tratamento;

2.^o A applicação de nosso processo ao tratamento de oxydos de ferro; applicação caracterizada por uma composição da carga tal que se possa obter em um forno do solo basico, na occasião da fusão, pyroxenos que dissolvam os oxydos de ferro;

3.^o A applicação de nosso processo ao tratamento dos minereos de ferro aluminosos (argillosos), caracterizado pela addição de cal á carga para formar aluminatos de calcio, que possam dissolver os oxydos de ferro;

4.^o A applicação do nosso processo ao tratamento dos minereos em um forno do solo acido caracterizada pela transformação do acido silicico contido no minereo em um duplo silicato de soda e de cal ($\text{Na}^2 \text{O}, 8\text{CaO}, 33\text{SiO}^2$).

5.^o A applicação do nosso processo ao tratamento dos minereos de ferro phosphorosos, caracterizada pela introdução na carga, quer de dolomita, quer de outras materias tres que se possam obter compostos phosphorosos vitreos ou calcites phosphorosos;

6.^o Em nosso processo de extracção dos metaes de seus minereos, o emprego de agentes chimicos sob forma de dissoluções pyrochimicas, para auxiliar a energia thermica;

7.^o para a produção das dissoluções pyrochimicas mencionadas na reivindicação precedente, a introdução (na carga mencionada nas reivindicações 1 a 5) de carbono na proporção da 5.^a a 10.^a parte da quantidade necessaria para a transformação em acido carbonico do oxygenio contido no oxydo metallico do minereo.

8.^o a combinação de nosso processo com o tratamento electrico, afim de auxiliar as energias thermica e chimica;

9.^o nesse processo combinado, a applicação da energia electrica sob forma de descargas obscuras (latentes) muito intonsas, obtidas por meio de introdução de resistencias apropriadas na corrente inversa dos transformadores, assim como por meio de interruptores acusticos, que fornecem correntes alternadas de intensidade muito alta e de frequencia extremamente grande;

10. para a realização pratica de nosso processo, um novo systema de forno metallurgico, caracterizado pelos pontos seguintes:

a) a disposição da camara de fusão entre os regeneradores e a introdução das abobadas no systema dos regeneradores;

b) uma combinação dos conductos entre os geradores e os regeneradores, tal que os geradores podem ser introduzidos no systema dos regeneradores;

c) a disposição de tres camaras separadas por bolsas contendo carvão, servindo ás duas camaras lateraes para preparação das dissoluções pyrochimicas dos agentes chimicos ou reactivos, e a camara central para fusão do minereo;

11, no forno mencionado na reivindicação precedente, e com o fim de realizar praticamente o nosso processo, a obtenção de oxygenio ou de ar atmosphérico, enriquecido de oxygenio, empregando-se o calor «perdido» para aquecer, em retortas dispstas nos regeneradores de ar, uma mistura formada de alcalis causticos e de saes haloides dos metaes, á extracção dos quaes se refere o nosso presente pedido de privilegio;

12, no forno mencionado acima e com o fim de realizar praticamente o nosso processo, a produção de acetyleno, fazendo-se operar o vapor de agua sobre o carbureto de calcio obtido nas camaras dos geradores á custa do calor perdido do forno metallurgico: tudo substancialmente como foi descripto acima e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

E. Johnston & Comp. fazem sciente a esta praça e a quantos possa interessar que nesta data deixaram de ser os gerentes e representantes da *Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, limited*, continuando, porém, a ser os unicos agentes do Moinho no estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1896. — E. Johnston & Comp.